

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	2
Corregedoria do MPF	4
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	35
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	37
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	38
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	38
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	48
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	49
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	49
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	53
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	54
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	56
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	56
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	56
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	57
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	58
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	59
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	61
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	62
Expediente.....	63

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 656, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019**

Referência: e-IC 1.34.001.006818/2018-20 (PR-SP)

1. Ciente da decisão do NAOP da 3ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a combate à corrupção, a análise da promoção de arquivamento cabe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 5ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 657, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: e-IC 1.30.017.000048/2019-62 (PR-RJ)

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à fiscalização de irregularidades da administração pública na gestão de cirurgias reparadoras de mama no âmbito do SUS, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 658, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: e-IC 1.30.020.00050/2019-82 (PRM- S. Gonçalo)

1. Ciente da decisão do NAOP da 2ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a irregularidades em contratação, a análise da promoção de arquivamento cabe à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 1ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 659, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Referência: IC 1.11.000.000429/2015-52 (PR - Alagoas/União dos Palmares)

1. Ciente da decisão do NAOP da 5ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a combate à corrupção, a análise da promoção de arquivamento cabe à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 5ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 195, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000201/2018-89), resolve:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 69 da Resolução CSMPF nº 168/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de anteprojeto por membros do MPF, desde que subscrito por, no mínimo, cinco por cento dos integrantes da carreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República no exercício do cargo de Procurador-Geral da República

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000136/2012-04), resolve:

Art. 1º Alterar os incisos de II a do art. 1º da Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
(...)

II - a garantia de que todas as atribuições do Ministério Público tenham o mesmo relevo, bem como o respeito às especificidades da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão e da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

III – definição do membro por livre distribuição de modo a garantir o princípio do promotor natural, inclusive nos processos afetos ao pleno ou órgão especial dos tribunais, ressalvadas as atribuições do Procurador-Geral da República;

IV – todas as representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, deverão ser submetidas a procedimento de distribuição por critérios impessoais e objetivos;

V – o órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição, salvo nos casos em que não há Procurador distribuidor, na unidade, quando caberá ao órgão previsto na resolução de repartição de atribuições do Colégio de Procuradores da unidade;

VI – especialização de matérias, sempre que possível;

VII – coincidência, sempre que possível, entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

Art. 2º O art. 4º da Resolução CSMPF nº 192, de 2 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O/a interessado/a deverá requerer a autorização ao/a Presidente do Conselho Superior, nos seguintes prazos: até o dia 31 de março, para os cursos que se iniciam no segundo semestre do mesmo ano; e até o dia 30 de setembro, para os se iniciam no primeiro semestre do ano seguinte, instruindo o pedido com os seguintes elementos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República no exercício do cargo de Procurador-Geral da República

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece as hipóteses e o procedimento para autorização do exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, no artigo 2º, § 1º da Resolução nº 73, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando

a deliberação tomada na sua 8ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000146/2011-51), RESOLVE fixar as normas para a autorização do exercício do magistério em município diverso da unidade de lotação do membro do Ministério Público Federal.

Art. 1º Somente será permitido o exercício da docência ao membro, em qualquer hipótese, se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais, e desde que o faça em sua circunscrição de lotação, ou na mesma região metropolitana da sede da circunscrição.

Parágrafo único. Fora das hipóteses previstas no caput deste artigo, o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal poderá autorizar o exercício da docência por membro do Ministério Público, quando se tratar de instituição de ensino sediada em circunscrição próxima, desde que atendidos os requisitos desta resolução.

Art. 2º A autorização será requerida ao Corregedor-Geral, acompanhada de informações que comprovem:

I – haver compatibilidade do horário em que o membro deverá estar disponível para o exercício de suas funções institucionais com o tempo de deslocamento e de atividade docente fora da circunscrição da sua unidade de lotação, ou da região metropolitana da sede da circunscrição;

II – inexistir prejuízo ao serviço.

Art. 3º O Corregedor-Geral examinará os registros das correições realizadas na unidade e no gabinete do requerente, a fim de formar o seu convencimento e fundamentar a decisão.

Art. 4º A autorização terá o prazo de um ano, podendo ser renovada sucessivas vezes, desde que presentes as condições para o deferimento.

Art. 5º O Corregedor-Geral informará anualmente ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, os nomes dos membros que receberam autorização para o exercício da docência nas hipóteses do parágrafo único do art. 1º.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Presidente

JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA
Conselheiro

JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Conselheira

CORREGEDORIA DO MPF

ATO ORDINATÓRIO Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a produtividade dos membros do Ministério Público Federal durante o período de plantão.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, com fundamento no inciso XXVII do art. 3º do Regimento da Corregedoria do MPF (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se como efetiva produtividade nos dias de plantão, conforme previsto no art. 2º, IV, da Portaria PGR/MPF Nº 293, de 4 de abril de 2019:

I - atos praticados por membros do MPF que impulsionam feitos judiciais e extrajudiciais, recebidos durante o período do plantão, devidamente registrados no sistema Único;

II - participação em audiências e sessões durante o período do plantão; e

III - atendimento de situações específicas ou peculiares durante o período, presencialmente ou pelos meios de comunicação que forem atribuídos ao membro plantonista.

Art. 2º A comprovação a que se refere o artigo anterior poderá ser feita a qualquer tempo, por ocasião do requerimento de conversão em pecúnia da folga compensatória não fruída, a ser encaminhado à unidade administrativa competente.

Art. 3º Fica revogado o Ato Ordinatório CMPF nº 14, de 9 de abril de 2019.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria 5ª CCR Nº 9, de 17 de outubro de 2019.

A COORDENADORA DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Procurador Regional da República da 4ª Região Sergio Cruz Arenhart para compor a Relatoria de Acompanhamento do Projeto de Lei 10.887/2018, o qual visa alterar a lei 8.429/1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO DE 2019

Aos treze dias do mês de agosto de 2019, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira, a Dra. Sandra Verônica Cureau, o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire e os membros suplentes, Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa, o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva e o Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

001.	Processo:	1.30.001.001614/2019-22 - Eletrônico	Voto: 381/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).		
002.	Processo:	1.34.026.000041/2019-92 - Eletrônico	Voto: 380/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSIS- SP
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).		
003.	Processo:	1.15.001.000098/2019-25 - Eletrônico	Voto: 410/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO ÀS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NOS MUNICÍPIOS DE		

- RUSSAS/CANINDÉ (CE). RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO SATISFATÓRIOS. FINALIDADE ATINGIDA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
004. Processo: 1.21.005.000027/2013-08 Voto: 387/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 04/2013 EXPEDIDA PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PONTA PORÁ. ADOÇÃO DE MEDIDAS POR DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL PARA A RETIRADA DE VEÍCULOS DAS RUAS. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DOS VEÍCULOS. CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO NA NOVA SEDE DA POLÍCIA FEDERAL. CONDIÇÕES ADEQUADAS DE GUARDA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA. PROVIDÊNCIAS SANATÓRIAS ADOTADAS SATISFATORIAMENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
005. Processo: 1.21.005.000197/2018-99 - Eletrônico Voto: 424/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTO ABUSO FÍSICO PERPETRADO POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL PARA IMPEDIR O TRÂNSITO DO VEÍCULO ONDE SE ENCONTRAVA A VÍTIMA JOÃO DE DEUS MARQUES DO NASCIMENTO. PRISÃO EM FLAGRANTE DA VÍTIMA POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SUPOSTAS AGRESSÕES AO CUSTODIADO REALIZADAS PELOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS NÃO COMPROVADAS. NÃO RECONHECIMENTO POR PARTE DA VÍTIMA DA IDENTIDADE FÍSICA DOS POSSÍVEIS AUTORES DO ILÍCITO. IMPOSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE AUTORIA. CONCLUSÃO PELA TEMERIDADE DE IMPUTAÇÃO DE CRIME BASEADO APENAS NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
006. Processo: 1.28.100.000108/2018-75 - Eletrônico Voto: 385/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONSULTA À 7ª CÂMARA. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. DECLARAÇÕES DE INTERNO DE QUE A ALIMENTAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA, EM QUE NÃO HÁ FISCALIZAÇÃO PELOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, É FORNECIDA EM QUALIDADE INFERIOR ÀS QUE SÃO FORNECIDAS DURANTE A SEMANA. INFORMAÇÃO DA DIRETORIA DA PENITENCIÁRIA NO SENTIDO DE QUE A FISCALIZAÇÃO DIRETA DAS ALIMENTAÇÕES É REALIZADA PELOS SERVIDORES PLANTONISTAS. PROCEDIMENTO FOI ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. VOTO DA 7ª CÂMARA (43ª REUNIÃO ORDINÁRIA de 07/11/2018) PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO A FIM DE QUE FOSSEM REALIZADAS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. DESPACHO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE SOLICITANDO A ESPECIFICAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS SUGERIDAS. SUGESTÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À EMPRESA RESPONSÁVEL PARA QUE ENVIE CÓPIA DOS CONTRATOS E DO RELATÓRIO TÉCNICO EM QUE CONSTE OS

CRITÉRIOS NUTRICIONAIS DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA, ESPECIALMENTE NOS FINAIS DE SEMANA. NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO, PELA DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA, DE QUE A EMPRESA FOI ADVERTIDA SOBRE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA NOS FINAIS DE SEMANA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela devolução à origem, com sugestões de diligências, nos termos do voto do(a) relator(a).

007. Processo: 1.29.000.000705/2019-71 - Eletrônico Voto: 306/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE PELO ARQUIVAMENTO DO PAD POR AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DO PRF. SUSPEITA DE QUE O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE CONTRARIOU A PROVA DOS AUTOS. PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE ARQUIVOU O PROCEDIMENTO POR NÃO VISLUMBRAR ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO VINCULADO À 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO E SIM DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 7ªCCR. VOTO PELA ATRIBUIÇÃO DA 7ªCCR. O ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE E EFICIÊNCIA NA CONDUÇÃO DE SINDICÂNCIA OU PAD POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ESTÁ NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÕES DESTA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 36/5ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.29.000.002667/2018-19 - Eletrônico Voto: 425/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE POLICIAL FEDERAL EM RAZÃO DE MANIFESTAÇÕES OFENSIVAS À CATEGORIA DOS POLICIAIS MILITARES. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMS DE DESACATO, DANO, RESISTÊNCIA E DESOBEDEIÊNCIA OCORRIDOS QUANDO DA PRISÃO DO INVESTIGADO. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA IMPOSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO SERVIDOR EM RAZÃO DE SUA APOSENTADORIA ANTERIOR. CONSTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA DA IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL EM RAZÃO DE TRANSTORNO MENTAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.29.000.003896/2017-61 - Eletrônico Voto: 389/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL. ACOMPANHAMENTO DE ADESAO A CONVÊNIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS QUE CUMPREM PENAS ALTERNATIVAS POR MEIO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MOTIVADA. O ESTADO PRIORIZA O ATENDIMENTO DOS

PRESOS QUE SE ENCONTRAM EM REGIME MAIS GRAVOSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES MATERIAIS PARA OPERACIONALIZAR O MONITORAMENTO ELETRÔNICO DOS APENADOS QUE CUMPREM MEDIDAS ALTERNATIVAS. A SUSEPE/RS POSSUI CONTRATO VIGENTE QUE PREVÊ O ALUGUEL DE 5.000 DISPOSITIVOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. AUTONOMIA E DISCRICIONARIEDADE DOS GESTORES. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

010. Processo: 1.29.014.000010/2018-50 - Eletrônico Voto: 388/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESAPARECIMENTO DE ARMAMENTO APREENDIDO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. INVESTIGAÇÃO QUE CONDUZIU À DESCOBERTA DE DIVERSOS OUTROS FURTOS ATRIBUÍDOS À FUNCIONÁRIA TERCEIRIZADA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO EXTRAVIO DA ARMA. AUSÊNCIA DE FALTA FUNCIONAL POR PARTE DOS SERVIDORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

011. Processo: 1.30.001.000686/2018-71 Voto: 436/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE LESÃO CORPORAL QUANDO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. EVIDÊNCIAS DE RESISTÊNCIA À PRISÃO. INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO PENAL EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE QUE OS POLICIAIS NÃO UTILIZARAM FORÇA EXCESSIVA OU EXTRAPOLARAM OS LIMITES LEGAMENTE ADMITIDOS PARA O CORRETO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES POLICIAIS EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

012. Processo: 1.31.000.002074/2018-96 - Eletrônico Voto: 390/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE RONDÔNIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL POR EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DURANTE TRÊS DIAS. AUSÊNCIA DE DESONESTIDADE NA CONDUTA DOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. CONTRATO REGULARIZADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

013. Processo: 1.15.001.000273/2016-31 Voto: 383/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM BOA VIAGEM/CE.

CONDUTA POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 20,00 A FIM DE LIBERAR CONDUTOR DE VEÍCULO SEM A DEVIDA FISCALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RELATÓRIO FINAL PELA AUSÊNCIA DE LIAME OBJETIVO ENTRE O VALOR RECEBIDO E AS ATIVIDADES LABORAIS DP PRF. PENALIDADE DE SUSPENSÃO POR DEZ DIAS, EM RAZÃO DA RAPIDEZ COM QUE O PRF REALIZAVA AS ABORDAGENS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE ARCABOUÇO PROBATÓRIO CAPAZ DE EMBASAR AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

014. Processo: 1.15.004.000147/2016-57 Voto: 384/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPERLOTAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. POSSÍVEL OMISSÃO DAS AUTORIDADES LOCAIS ENSEJADORA DA APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONTIDO NO ART. 109, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECISÃO JUDICIAL PELA INTERDIÇÃO DA CADEIA PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DA CADEIA PÚBLICA E TRANSFERÊNCIA DE PRESOS. CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA CADEIA PÚBLICA. OBRAS EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU ILEGALIDADE. ARQUIVAMENTO. PROVIDÊNCIAS SANATÓRIAS REALIZADAS PELAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
015. Processo: 1.20.001.000214/2018-65 - Eletrônico Voto: 411/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO REALIZADA NA UNIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA NA CIDADE DE CÁCERES. CONSTATAÇÃO DA AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ADEQUADO PARA ACONDICIONAMENTO DAS ARMAS DA CORPORAÇÃO OU ARMAS E BENS APREENDIDOS QUE REQUEIRAM MAIOR SEGURANÇA NO ARMAZENAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA EM VIA DE CONCLUSÃO. PROVIDÊNCIAS SANATÓRIAS ADOTADAS SATISFATORIAMENTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
016. Processo: 1.22.000.000236/2017-80 Voto: 386/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DE SERVIDOR DETENTOR DE CARGO EFETIVO. LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR MAIS DE TRÊS ANOS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA Nº 35/2016 DO MINSITÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PARA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
017.	Processo:	1.34.001.001978/2018-82 - Eletrônico	Voto: 391/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO DIRETOR GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA VIAGEM A ISRAEL OCORRIDA SEM AUTORIZAÇÃO DO MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. SOLICITAÇÃO NEGADA PELA AUTORIDADE MÁXIMA. NÃO OCORRÊNCIA DA VIAGEM. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU				
018.	Processo:	1.14.014.000048/2019-36 - Eletrônico	Voto: 432/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DELEGADO E SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA MILITAR E DO PODER JUDICIÁRIO, BEM COMO ADVOGADOS. REPRESENTAÇÃO ENVOLVENDO SUPOSTAS PRÁTICAS CRIMINAIS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA BAHIA. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
019.	Processo:	1.13.000.002052/2015-00	Voto: 426/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO AMAZONAS. RECURSOS PÚBLICOS, REPASSADOS PELA UNIÃO, RELACIONADOS AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIO E PROPOSTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRANDO UTILIZAÇÃO REGULAR. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
020.	Processo:	1.30.014.000050/2017-08	Voto: 428/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. USO DE ALGEMAS PLÁSTICAS. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA SUA RETIRADA. POSSIBILIDADE DE LESÃO TANTO AO POLICIAL QUANTO AO CUSTODIADO. ADOÇÃO DE MEDIDA PREVENTIVA PELO DELEGADO-CHEFE. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE SEU USO ENQUANTO NAO FORNECIDAS, PELA ADMINISTRAÇÃO, FERRAMENTAS APROPRIADAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

021. Processo: 1.33.000.001544/2017-49 Voto: 429/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE SANTA CATARINA. FUNDO PENITENCIÁRIO FEDERAL, FUNPEN. RECURSOS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO NO REEQUIPAMENTO DAS CENTRAIS INTEGRADAS DE ALTERNATIVAS PENAIAS. CONVÊNIO Nº 126/2014. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
022. Processo: 1.34.001.005823/2017-34 Voto: 430/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. DEMORA NA CONCLUSÃO DE PERÍCIAS COMPUTACIONAIS. SUPOSTA INSUFICIÊNCIA QUANTITATIVA DE PERITOS. INFORMAÇÃO CLASSIFICADA COMO SECRETA PELA POLÍCIA FEDERAL. AUMENTO DA QUANTIDADE DE LAUDOS LAVRADOS, LEVANDO À CONCLUSÃO DE QUE, PROVAVELMENTE, AUMENTOU O NÚMERO DE PERITOS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
023. Processo: 1.34.018.000011/2018-02 - Eletrônico Voto: 431/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. TERMOS CIRCUNSTANCIADOS DE OCORRÊNCIAS. ALEGADA NEGATIVA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE ALGUNS MUNICÍPIOS PAULISTAS, NA CIRCUNSCRIÇÃO DE TAUBATÉ, DE RECEBER OS TCOs. RESISTÊNCIA DOS JECRIMs AFASTADA APÓS REUNIÃO ENTRE A PRF E A CORREGEDORIA DO TJSP. QUESTÃO SOLUCIONADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
024. Processo: 1.26.000.003103/2018-05 - Eletrônico Voto: 433/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 08.654.006.230/2013-22, EM CURSO NA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. CONCLUSÃO PELA ABSOLVIÇÃO DO INVESTIGADO POR FALTA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
025. Processo: 1.27.000.000945/2017-89 Voto: 427/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI
- Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNPEN. REGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS À SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. CONVÊNIO

PARA APARELHAMENTO DE DUAS UNIDADES DE REFERÊNCIA À SAÚDE INFANTIL. PENITENCIÁRIA MISTA DE PARNAÍBA E PENITENCIÁRIA FEMININA DE TERESINA. SATISFAÇÃO DO CONTRATO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.34.006.000414/2018-82 Voto: 434/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO - GUARULHOS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. RETENÇÃO DE ESTRANGEIRO, ENQUANTO SE AGUARDAVA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE NÃO CONFIGURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

027. Processo: 1.14.000.001831/2019-76 - Eletrônico Voto: 370/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. AGRESSÕES FÍSICAS AOS PRESOS. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF EM RAZÃO DA CONDUTA TER SIDO PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES. ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO SE HOUE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL, BEM COMO DE APURAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO (POLICIAIS MILITARES OU POLICIAIS CIVIS). IMPRESCINDIBILIDADE DE JUNTADA DOS EXAMES DE CORPO DE DELITO E/OU A APURAÇÃO NA OMISSÃO DA REALIZAÇÃO DESTES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

028. Processo: 1.13.000.001192/2018-03 - Eletrônico Voto: 400/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. RETORNO DE AUTOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESO INDÍGENA. ESPANCAMENTO, TORTURA E MUTILAÇÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA (COMISSIVA OU OMISSIVA) PRATICADA PELOS POLICIAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INFORMAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE CELAS POR PRESOS DE GÊNEROS DIVERSOS, CUSTÓDIA IRREGULAR EM DELEGACIA DE POLÍCIA E CONFLITO ENTRE ALDEIAS EM RAZÃO DOS FATOS. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA A TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS DE PRESOS INDÍGENAS E NA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE POLICIAL.RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

029. Processo: 1.20.000.000348/2017-13 Voto: 394/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA. PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA AUTORIDADE NOMEANTE. APLICAÇÃO ANTERIOR DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO AO SERVIDOR (2013). ARQUIVAMENTO PREMATURO. DIVERGÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA PRF. INDICAÇÃO DE QUE O SERVIDOR NÃO TINHA REGISTRO DE PENALIDADES OU DE PROCESSOS DISCIPLINARES EM TRÂMITE QUANDO DA NOMEAÇÃO (2015). NECESSIDADE DE AVERIGUAÇÃO (ANÁLISE DA FICHA FUNCIONAL, PROCESSO DISCIPLINAR E PROCESSO DE NOMEAÇÃO) E NOVA ANÁLISE DE EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA AUTORIDADE NOMEANTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
030.	Processo:	1.30.001.004328/2018-38 - Eletrônico	Voto: 366/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PERITO. MODELOS DIFERENTES DE GABARITO. BURLA À LISURA E À PUBLICIDADE DO CERTAME PELA EMPRESA ORGANIZADORA (CESPE/UNB). DECISÃO MONOCRÁTICA DA 1ª CCR ENTENDENDO QUE SE TRATA DE MATÉRIA AFETA À 7ª CCR. INOCORRÊNCIA DE ATIVIDADE POLICIAL A DEMANDAR CONTROLE EXTERNO PELO MPF E, POR CONSEQUÊNCIA, INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR PARA REVISÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DELIBERAÇÕES RECENTES DA 1ª CCR EM SITUAÇÕES SIMILARES ENVOLVENDO IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS NA POLÍCIA FEDERAL. PROVÁVEL EQUÍVOCO NA REMESSA. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 1ª CCR.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com a devolução dos autos à 1ª Câmara de Coordenação e revisão, nos termos do voto do(a) relator(a).		
031.	Processo:	1.23.000.001019/2019-31 - Eletrônico	Voto: 373/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		
	Ementa:	SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. ESTADO DO PARÁ. INEFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNPEN. DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. REMESSA DOS AUTOS PELO MPE AO MPF SOB FUNDAMENTO DE ATRIBUIÇÃO FEDERAL EM RAZÃO DA NATUREZA DOS RECURSOS. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO PROCURADOR OFICIANTE SOB FUNDAMENTO DE QUE NÃO HÁ ATO ILÍCITO OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADOS, O QUE AFASTA O INTERESSE FEDERAL. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO NA UNIDADE (PR-PA) PARA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS E OMISSÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS REFERENTES AO SISTEMA PRISIONAL (PA Nº 1.00.000.015452/2015-25). INSTAURAÇÃO DE TAL PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DECORRENTE DE DETERMINAÇÃO DA 7ª CCR. NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO, COM REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR RESPONSÁVEL PELO PA Nº 1.00.000.015452/2015-25.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito negativo de atribuição e pelo encaminhamento dos autos ao procurador oficial responsável pelo PA nº 1.00.000.015452/2015-25, nos termos do voto do(a) relator(a).		
032.	Processo:	1.13.000.001002/2018-40 - Eletrônico	Voto: 415/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a):	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE		

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS. MOROSIDADE NA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. PUBLICAÇÃO DE DECRETO COM A DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS EM JUNHO DE 2018, RETROATIVO A JANEIRO DE 2018. ENCAMINHAMENTO DAS ATAS DAS REUNIÕES REALIZADAS ATÉ NOVEMBRO DE 2018. IRREGULARIDADE SANADA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO AO ATUAL REPRESENTANTE DO MPF NO COPEN PARA CIÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
033.	Processo:	1.22.002.000286/2015-85	Voto: 367/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. JORNADA DE TRABALHO E ESCALA DE PLANTÃO. INSURGÊNCIA DE SERVIDORES CONTRA ESCALA DE TRABALHO ESTABELECIDADA PELA CHEFIA IMEDIATA DA 15ª DELEGACIA DA PRF (12H X 24H DE DESCANSO, SEGUIDAS DE 12H X 72H DE DESCANSO). ABAIXO-ASSINADO PARA ADOÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO DE 24H X 72H DE DESCANSO. DEFERIMENTO DO PLEITO PELO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SOLICITAÇÃO PELA CHEFIA IMEDIATA DA 15ª DELEGACIA DA PRF DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA RETORNO À ESCALA ANTERIOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB FUNDAMENTO DE QUE A ESCALA DE TRABALHO É QUESTÃO INTERNA, DECIDIDA NO ÂMBITO DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA, RESPEITANDO-SE A JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS (ART. 9º DA LEI 9.654/98). VERIFICAÇÃO DE QUE HOUVE A REGULAMENTAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS COM A EDIÇÃO DA IN Nº 99/2017- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, ADOTANDO-SE COMO PADRÃO 24H X 72H DE DESCANSO PARA TODAS AS UNIDADES DO PAÍS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
034.	Processo:	1.26.001.000117/2019-30 - Eletrônico	Voto: 371/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA MILITAR. VIOLÊNCIA POLICIAL EM PRISÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB FUNDAMENTO DE QUE AS IRREGULARIDADES NARRADAS NÃO FORAM CONFIRMADAS, INEXISTINDO PROVAS DE MATERIALIDADE PARA A CONFIGURAÇÃO DE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL OU ATO ÍMPROBO. ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO DIRETO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECEBIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, com a respectiva homologação, nos termos do voto do (a) relator(a).		
035.	Processo:	1.29.007.000111/2019-09	Voto: 376/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL/CS

- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
036. Processo: 1.32.000.000554/2018-85 - Eletrônico Voto: 368/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEMININA DO ESTADO DE RORAIMA. ALIMENTAÇÃO EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE KIT HIGIENE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 1000434-84.2018.4.01.4200. OBJETOS SIMILARES. PROCESSO JUDICIAL EXTINTO. ACORDO EXTRAJUDICIAL REALIZADO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DE QUE NÃO HÁ COINCIDÊNCIA ENTRE OS TERMOS DO ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO NOS AUTOS JUDICIAIS E O OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. ENUNCIADO Nº 4 DA 7ª CCR. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO SE HÁ PESSOA PRESA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL OU INDÍGENA NA UNIDADE PRISIONAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
037. Processo: 1.34.006.000101/2016-62 Voto: 379/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DEAIN - DELEGACIA ESPECIAL DO AEROPORTO DE GUARULHOS. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES EM INQUÉRITOS POLICIAIS. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE QUE A DEMORA FOI JUSTIFICADA E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL. VERIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PENDENTES. NECESSIDADE DE APURAR O RESULTADO DA CORREIÇÃO PARCIAL DOS INQUÉRITOS POLICIAIS EM TRÂMITE PERANTE A DEAIN, BEM COMO ANÁLISE DA RELAÇÃO DOS INQUÉRITOS SEM ANDAMENTO E SE HOUVE IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS NO SETOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
038. Processo: 1.34.006.000633/2018-61 Voto: 375/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DELEGACIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO. OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES AO JUÍZO FEDERAL SOBRE DESTINO DE NUMERÁRIOS APREENDIDOS NA AÇÃO PENAL Nº 0006586-97.2006.403.6119. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PARA A DEMORA NA RESPOSTA ÀS REQUISIÇÕES. INDICAÇÃO DO DESTINO DO NUMERÁRIO APREENDIDO. VERIFICAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES FORAM APRESENTADAS TAMBÉM NO PROCESSO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO.
Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

039. Processo: 1.34.007.000037/2019-52 - Eletrônico Voto: 412/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE APARELHOS CELULARES APREENDIDOS (IPL 255/2018). JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS APRESENTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL NO RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO POLICIAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE SEJA SEMPRE OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO DO MPF ANTES DE QUALQUER RESTITUIÇÃO DE MATERIAIS APREENDIDOS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O MPF MANIFESTOU-SE PELO ARQUIVAMENTO DO IPL 255/2018 SOB FUNDAMENTO DE ATIPICIDADE E INSIGNIFICÂNCIA DAS CONDUTAS APURADAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
040. Processo: 1.14.006.000143/2019-39 - Eletrônico Voto: 377/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. AGRESSÕES FÍSICAS A PRESO EM FLAGRANTE. CONSTATAÇÃO DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA EM EXAME DE CORPO DE DELITO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL (TRÁFICO DE DROGAS), AUSÊNCIA DE ENVOLVIMENTO DE AGENTES FEDERAIS E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
041. Processo: 1.30.017.000316/2019-46 - Eletrônico Voto: 396/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR. MÁ CONDUTA. CORRUPÇÃO. OMISSÃO NA ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE RONDAS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAIXAS - RJ. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
042. Processo: 1.32.000.000504/2019-89 - Eletrônico Voto: 395/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL. PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. INTIMIDAÇÃO PARA FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
043. Processo: 1.17.000.000414/2019-02 - Eletrônico Voto: 401/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AGENTES. SOLICITAÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A CONFIGURAR ATO ÍMPROBO. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
044. Processo: 1.23.005.000183/2018-09 - Eletrônico Voto: 374/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PRIVATIVA DE DELEGADOS DE POLÍCIA. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A POSSIBILITAR A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA COMPLEMENTAR E DETALHAR A REPRESENTAÇÃO. MERA RATIFICAÇÃO. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
045. Processo: 1.30.001.001093/2019-11 - Eletrônico Voto: 372/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL CIVIL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ARMAS DE FOGO. DENÚNCIA-ANÔNIMA. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A PERSECUÇÃO PENAL. VERIFICAÇÃO, NO SISTEMA ÚNICO, DE EXISTÊNCIA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1.30.001.004394/2017-27 COM O MESMO OBJETO. FATOS JÁ ANALISADOS. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL ARQUIVADO EM 2017. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTES AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
046. Processo: 1.34.001.000931/2019-82 - Eletrônico Voto: 393/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL E DA ABIN NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. JUSTIFICATIVAS PLAUSÍVEIS APRESENTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL E PELA SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO. INFORMAÇÕES SIGILOSAS EM RAZÃO DA POSSIBILIDADE DE SUA PUBLICIZAÇÃO COMPROMETER A ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA EM MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS E OFÍCIOS INTERNOS. VERIFICAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DE GASTOS GLOBAIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR (POLÍCIA FEDERAL). REMESSA DOS AUTOS À 1ª CCR PARA ANÁLISE

QUANTO À PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA (ABIN).

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito do controle externo da atividade policial e pela remessa dos autos à 1ª CCR para análise quanto a eventuais irregularidades na ausência de divulgação dos dados da ABIN no Portal da Transparência, nos termos do voto do(a) relator(a).

047. Processo: 1.34.001.004830/2019-81 - Eletrônico Voto: 382/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. SISTEMA SINARM II. COBRANÇA DE TAXAS (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 702/2015). ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. PREVISÃO LEGAL PARA A COBRANÇA DE TAXAS (ART. 11 DA LEI 10.826/2003). VALORES ESTABELECIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO, EVOLUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

048. Processo: 1.34.001.007309/2017-33 Voto: 392/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACATUBA-SP

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NEGATIVA DE PAGAMENTO DA TARIFA DE PEDÁGIO. EVASÃO DA PRAÇA POR POLICIAIS FEDERAIS CONDUTORES DE VIATURAS DESCARACTERIZADAS. DANOS AO PATRIMÔNIO DA CONCESSIONÁRIA, INTIMIDAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E INTERRUPÇÃO DAS OPERAÇÕES DA RODOVIA. ALEGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DE QUE A ISENÇÃO NÃO ABRANGE VEÍCULOS DA POLÍCIA FEDERAL DE OUTROS ESTADOS SEM CADASTRO NO SISTEMA, CONFORME REGRAS CONTRATUAIS. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ARQUIVADO SOB FUNDAMENTO DE QUE A ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO ESTÁ PREVISTA DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (ART. 29, VII) E DE QUE NÃO HOUE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DOS POLICIAIS. ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO À CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO PARA ORIENTAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL SOBRE COMO PROCEDER EM TAIS CASOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS A CONFIGURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU PRÁTICA DE CRIME. POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS MEDIANTE PLEITO NA VIA ADEQUADA PELA CONCESSIONÁRIA. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

049. Processo: 1.10.000.000633/2017-72 - Eletrônico Voto: 417/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ABORDAGEM POLICIAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. AGRESSÃO FÍSICA. PENDENTE JUNTADA DE PROCEDIMENTO CORREICIONAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

PADRÃO

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

050. Processo: 1.22.000.001442/2019-79 - Eletrônico Voto: 404/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
051. Processo: 1.22.010.000093/2019-59 - Eletrônico Voto: 403/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
052. Processo: 1.24.000.000762/2016-94 Voto: 397/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VALORES DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL ; FUNPEN. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA/PB. IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO. CONVÊNIO OBJETO DE DISTRATO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO DO REPASSE FEDERAL. EM CONSEQUÊNCIA DA AUSÊNCIA DE LIBERAÇÃO E EM RAZÃO DOS ALTOS VALORES DE CONTRAPARTIDA, O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SOLICITOU O CANCELAMENTO DAS OPERAÇÕES DE REPASSE. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR. AUSÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA PARA QUE O ESTADO DA PARAÍBA CAPACITASSE SERVIDORES E ADOTASSE MEDIDAS PARA APLICAR OS RECURSOS E NÃO DEVOLVÊ-LOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
053. Processo: 1.25.002.001281/2016-49 Voto: 398/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ. CONDUTA POLICIAL. ABUSO DE AUTORIDADE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS AGRESSÕES POR POLICIAIS EM DETIDO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA QUE PROVIDENCIADA CÓPIA DO INQUÉRITO E DE SINDICÂNCIA.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
054. Processo: 1.29.000.001067/2017-44 Voto: 402/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
055. Processo: 1.34.006.000426/2017-26 Voto: 413/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO. DELEGACIA ESPECIAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. INADEQUAÇÃO DAS CELAS. AUSÊNCIA DE CHUVEIROS. OBSTRUÇÃO DE EXAUSTORES. ESPAÇO INSUFICIENTE. FRAGILIDADE NA SEGURANÇA. INTERVENÇÕES REALIZADAS. PROBLEMAS SANADOS. REFORMAS NAS CELAS. CONDIÇÕES ADAPTADAS ÀS DETERMINAÇÕES DO MPF. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
056.	Processo:	DPF/RO-0088/2019-INQ	Voto: 414/2019	Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO POLICIAL. AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL. INGRESSO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE PORTO VELHO PORTANTO ARMA DE FOGO E CELULAR. IDENTIFICAÇÃO DA ARMA DE FOGO EM PRIMEIRA PASSAGEM PELO RAIOS-X. VERIFICAÇÃO DAS IMAGENS PELA AGENTE FEDERAL RESPONSÁVEL PELO RAIOS-X E IDENTIFICAÇÃO DE CELULAR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
057.	Processo:	1.14.010.000090/2017-25	Voto: 416/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. ABUSO DE AUTORIDADE EM ABORDAGEM POLICIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
058.	Processo:	1.14.014.000226/2016-86	Voto: 378/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. SUPOSTA PREVARICAÇÃO POR PARTE DA DELEGADA DE POLICIA CIVIL EM ARAÇÁS/BA, NA APURAÇÃO DE CRIME ELEITORAL, CUJO INQUÉRITO FOI INSTAURADO NA POLÍCIA FEDERAL E, SUBSEQUENTEMENTE, REMETIDO PARA A DELEGACIA DE ARAÇÁS, TENDO TRAMITADO DE 2012 A 2014 SEM NENHUMA DILIGÊNCIA. CONDUTA JUSTIFICADA. OCORRÊNCIA DE SINISTROS AMBIENTAIS QUE DANIFICARAM OS PRÉDIOS DAS DELEGACIAS E ATRASARAM O ANDAMENTO DOS INQUÉRITOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PERSECUÇÃO PENAL, POIS INQUÉRITO FOI RELATADO E INVESTIGADO INDICIADO POR CRIME ELEITORAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO CORREICIONAL. AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
059.	Processo:	1.15.000.002977/2015-78	Voto: 321/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE
	Relator(a):	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA		

	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FECHAMENTO DE UNIDADE OPERACIONAL DE CROATÁ, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SRPRF E A PREFEITURA MUNICIPAL EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE PARA FISCALIZAÇÃO DA BR-222. PROBLEMAS SOLUCIONADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
060.	Processo:	1.22.000.003518/2016-58	Voto: 407/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Relator(a):	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA		
	Ementa:	CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ARQUIVAMENTO. CONDUTA DA PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA TERCEIROS NÃO SINDICALIZADOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
061.	Processo:	1.30.007.000348/2015-37	Voto: 399/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
	Relator(a):	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS (CRT). AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM TRECHO DA RODOVIA SANTOS DUMONT/RJ (BR-116), NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/RJ. INSTALAÇÃO DE CONTROLES DE VELOCIDADE (REV). INSTALAÇÃO DE LINHAS DE ESTÍMULO À REDUÇÃO DA VELOCIDADE (LERV). PROJETOS APROVADOS PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. VISTORIA REALIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES e ANTT. INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS REALIZADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
062.	Processo:	1.34.043.000050/2015-41	Voto: 405/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
	Relator(a):	Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. CONCUSSÃO (ART. 316, CAPUT, CP). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE CONCLUI PELO ARQUIVAMENTO POR FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE APTOS A ENSEJAR O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA				
063.	Processo:	JF/SP-0003964- 38.2015.4.03.6181-INQ	Voto: 439/2019	Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
	Relator(a):	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA		

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EX-DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE INTERCEPTAÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, DE INFORMÁTICA E TELEMÁTICAS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E COM OBJETIVOS NÃO AUTORIZADOS EM LEI, E DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL QUALIFICADA, QUANDO NO EXERCÍCIO DO CARGO. ENVOLVIMENTO DE PARTICULAR NOS FATOS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUANTO AOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 10, DA LEI Nº 9.296/96. EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DOS EVENTUAIS AGENTES. CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES COM RELAÇÃO AO CRIME TIPIFICADO NO ART. 325, § 2º, DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. ART. 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ART. 62, IV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. REMESSA DOS AUTOS PARA APRECIÇÃO DA 7ª CCR. CONDUTAS IMPUTADAS AO PARTICULAR EM COAUTORIA COM O SERVIDOR EXONERADO. INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM. PRESCRIÇÃO VIRTUAL. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 438/STJ E ENUNCIADO Nº 28/2ªCCR. PRESENTES INDÍCIOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à maioria, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a), ausente a Dra. Sandra Cureau, justificadamente.

064. **Processo:** 1.29.011.000173/2017-81 **Voto:** 437/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM URUGUAIANA/RS. AUSÊNCIA DE PLANTÃO DE MEMBROS DA INSTITUIÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA JUNTO À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL LOCAL PARA ATENDIMENTO A INDIVÍDUOS PRESOS EM SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA. APURAÇÃO CINGIDA À ESTRUTURA E REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA DPU. INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA AFETA AO SISTEMA PRISIONAL OU AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO REVISIONAL DA 7ª CCR. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REMESSA À 1ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com a remessa dos autos à 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

065. **Processo:** 1.30.001.001290/2019-22 - Eletrônico **Voto:** 441/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. DELEGACIA DA MULHER NO RIO DE JANEIRO. RECUSA DE FUNCIONÁRIA EM PROCEDER A LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E PERSEGUIÇÃO PELO EX NAMORADO DA COMUNICANTE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CRIME A SER APURADO E DE PROVA DOS FATOS REPORADOS. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL OU ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

066. **Processo:** 1.30.017.000148/2019-99 - Eletrônico **Voto:** 442/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. 57ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE NILÓPOLIS/RJ. RECUSA DE AGENTE EM PROCEDER À LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SUPOSTA PRÁTICA DELITIVA EM FACE DA DECLARADA VÍTIMA NÃO DESCRITA NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PERANTE A CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER - LIGUE 180, DA OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O DENUNCIANTE E OUTRAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DA OFENDIDA, EM TESE. IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À SITUAÇÃO REPORTADA. CONDUTA IMPUTADA A SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL OU ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
067.	Processo:	1.30.020.000158/2019-75 - Eletrônico	Voto: 446/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE GRUPO DE EXTERMÍNIO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, FORMADO POR POLICIAIS MILITARES E OUTROS AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS, ASSOCIADOS PARA A PRÁTICA, EM TESE, DE CRIMES DIVERSOS CONTRA A VIDA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA O PARQUET ESTADUAL.		
	Deliberação:	Pedido de vista realizado por Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE.		
068.	Processo:	1.34.001.003155/2019-72	Voto: 443/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. 46ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO PAULO. RECUSA DE AGENTE EM PROCEDER À LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. SUPOSTA INVASÃO DE DOMICÍLIO E DESTRUIÇÃO DE PERTENCES DA DECLARANTE PELO EX COMPANHEIRO. ALEGAÇÃO DE QUE TRATAVA-SE DE BRIGA DE FAMÍLIA E DE QUE O IMÓVEL PERTENCIA A ESTE ÚLTIMO, CABENDO AO JUÍZO COMPETENTE DECIDIR SOBRE A QUESTÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL OU ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DA DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).		
069.	Processo:	1.13.000.000448/2019-38 - Eletrônico	Voto: 444/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
	Relator(a): Ementa:	Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. POSSÍVEL RETARDO INJUSTIFICADO NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS DE INQUÉRITOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE DOLO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DA PRÁTICA DO DELITO AVENTADO NA MODALIDADE CULPOSA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		

070. Processo: 1.31.000.000294/2018-85 - Eletrônico Voto: 445/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AGENTES FEDERAIS DE EXECUÇÃO PENAL. CONDUTA POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA E TORTURA NA TRANSFERÊNCIA DE INTERNO PARA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO/RO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS E SINTÉTICAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA ALEGADA CONDUTA ILÍCITA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
071. Processo: 1.33.005.000749/2018-48 - Eletrônico Voto: 440/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA. CONDUTA POLICIAL. SUPOSTO USO DE VIATURA OSTENSIVA PARA FINS PARTICULARES. INEXISTÊNCIA DE DOLO, MÁ-FÉ OU DESONESTIDADE, COM SIGNIFICANTE GRAVIDADE, A CARACTERIZAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA HIPÓTESE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
- Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
072. Processo: 1.34.001.003858/2018-10 - Eletrônico Voto: 409/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO EM DELEGACIA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
073. Processo: SR/PF/CE-2017.0002242-INQ Voto: 435/2019 Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
- Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ATUAÇÃO POLICIAL. SUPOSTA FRAUDE PRATICADA POR AGENTES POLICIAIS ESTADUAIS. ABORDAGEM DE VEÍCULO EM HIPOTÉTICO POSTO RODOVIÁRIO FEDERAL EM JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. PAGAMENTO DE BOLETOS DE IPVA EMITIDOS PELOS POLICIAIS COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. POSTERIOR DESCOBERTA DE FRAUDE. ENVOLVIMENTO DE ÓRGÃO (DETRAN) E AGENTES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO PROMOVIDO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
074. Processo: 1.10.001.000135/2016-39 Voto: 420/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO EM DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO DO SUL, ACRE. IRREGULARIDADES VERIFICADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

075. Processo: 1.13.000.000103/2017-12 Voto: 419/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (LC Nº 75/1993, ARTIGO 62, INCISO IV; ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 166/2016). NOTÍCIA de BUROCRACIA E/OU EXCESSO INJUSTIFICADO NA CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA PELA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS. DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ENCERRADO COM A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, MALGRADO A CLARA DESÍDIA POR PARTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NAQUELE ESTADO EM ATENDER A EXPEDIENTE MINISTERIAL. INFORMAÇÕES PÚBLICAS E QUE CONSTAM DO SITE DA POLÍCIA FEDERAL E QUE EMBASARAM A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

076. Processo: 1.18.003.000119/2018-08 - Eletrônico Voto: 418/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CONTRA SI DEFERIDAS NO BOJO DE AÇÃO POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ENTRE AS QUAIS, A DEVOLUÇÃO DA ARMA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IRRESIGNAÇÃO DO INVESTIGADO. INÚMEROS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS INSTAURADOS EM RAZÃO DE VÁRIAS REPRESENTAÇÕES. QUESTÃO DE FUNDO ESTRITAMENTE PESSOAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PAD. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

077. Processo: 1.27.003.000105/2019-58 - Eletrônico Voto: 408/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO EM DELEGACIA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

078. Processo: 1.34.001.003833/2018-16 Voto: 423/2019 Origem: PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO RECEBIDA COMO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONDUTA POLICIAL. POLICIA MILITAR. ACUSAÇÃO, POR UM DOS FLAGRANTEADOS, DE PRÁTICA DE VIOLÊNCIA AO EFETUAR A PRISÃO EM FLAGRANTE, NEGADA PELO OUTRO, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. CRIME DE MOEDA FALSA. ART. 289 DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3, A CONTRARIO SENSU. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, com a respectiva não homologação, nos termos do voto do(a) relator(a).

079. Processo: 1.34.006.000255/2017-35 Voto: 421/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS FEDERAIS. CONDUTA POLICIAL. ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE, COM VIOLÊNCIA FÍSICA, DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO, GUARULHOS, POR TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. DEPOIMENTOS CONVERGENTES DOS DOIS CORREUS. DILIGÊNCIAS PROCEDIDAS INSUFICIENTES. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

080. Processo: 1.17.004.000128/2016-56 Voto: 438/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. ALEGADO INGRESSO EM RESIDÊNCIA DE PESCADORES COM APREENSÃO DE DOCUMENTOS, SEM O DEVIDO MANDADO JUDICIAL. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. JULGAMENTO, POR DUAS VEZES, CONVOLADO EM DILIGÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA INFORMAR A INSTAURAÇÃO, OU NÃO, DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RESPOSTA NEGATIVA. FENECIMENTO DO JUS PUNIENDI DE QUALQUER IMPUTAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE, VISTO QUE OS FATOS REMONTAM A AGOSTO DE 2016. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE ESPRAIA SEUS EFEITOS PARA A SEARA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, AINDA QUE SOB FUNDAMENTO DIVERSO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

081. Processo: 1.34.001.004401/2018-22 - Eletrônico Voto: 422/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator(a): Dr(a) JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO NA DELEGACIA

DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. GRANDE QUANTIDADE DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM DEPÓSITO. NÃO RECEBIMENTO, PELO PODER JUDICIÁRIO, DOS VEÍCULOS NOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E NÃO REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão ordinária para 10/09/2019.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ªCCR

SANDRA VERÔNICA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da República
Titular

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Procuradora Regional da República
Suplente

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional da República
Suplente

JOAO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO
Procurador Regional da República
Suplente

ATA DA QUINQUAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2019

Aos dez dias do mês de setembro de 2019, em sessão pública realizada na Sala de Reuniões, presentes o Coordenador Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira, a Dra. Sandra Verônica Cureau, por videoconferência o Dr. Marcelo de Figueiredo Freire e os membros suplentes, Dra. Paula Bajer Fernandes Martins da Costa e o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

001.	Processo:	1.18.003.000207/2017-11	Voto: 461/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISPAROS DE ARMA DE FOGO POR POLICIAIS FEDERAIS CONTRA EQUINOS QUE SE ENCONTRAVAM ÀS MARGENS DA RODOVIA. POLICIAIS SEM APOIO LOGÍSTICO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE. REALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E OUTROS ACORDOS ENVOLVENDO DIVERSOS ÓRGÃOS. ADOÇÃO EFETIVA DE MEDIDAS DESTINADAS AO RECOLHIMENTO, GUARDA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DEVIDA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS. PROVIDÊNCIAS SANATÓRIAS ADOTADAS SATISFATORIAMENTE. CONSTATAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ACORDADAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE RIO VERDE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE APURAR A CONDUTA DOS POLICIAIS SOB A ÓTICA CRIMINAL. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA INSTAURAÇÃO DE PIC. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		

	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento na parte cível e determinou a extração de cópias dos autos para a realização de diligências, nos termos do voto do(a) relator(a).		
002.	Processo:	1.22.024.000129/2018-64 - Eletrônico	Voto: 462/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDA POR POLICIAIS FEDERAIS NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DEPOIMENTO DA REPRESENTANTE COMO ÚNICA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS. NÃO LOCALIZAÇÃO DA TESTEMUNHA QUE TERIA PRESENCIADO OS FATOS. AUSÊNCIA PROVAS PARA FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
003.	Processo:	1.26.000.001677/2017-50 - Eletrônico	Voto: 464/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE QUE POLICIAL FEDERAL GERENCIAVA EMPRESA DE EVENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DOS FATOS. NOTIFICAÇÃO DA REPRESENTANTE PARA A JUNTADA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE RESTOU INFRUTÍFERA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
004.	Processo:	1.26.002.000091/2014-13	Voto: 465/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS INVESTIGADOS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO BOA VIAGEM, REALIZADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PELOS CRIMES CONTRA A ECONOMIA POPULAR E PECULATO. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO TANTO PARA OS CRIMES DE AÇÃO PENAL PÚBLICA QUANTO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO NA ESFERA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).		
005.	Processo:	1.27.003.000065/2018-63 - Eletrônico	Voto: 466/2019	Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
	Relator(a):	Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA		
	Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PONTO, DE PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS, PELO NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS, PELA AUSÊNCIA DE		

TREINAMENTO PARA O USO DE FUZIS, BEM COMO DE SUPOSTO CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA POR POLICIAIS EM SERVIÇO NAS SUPERINTENDÊNCIAS, DELEGACIAS E POSTOS DE FISCALIZAÇÃO. REPRESENTANTE NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FÁTICO PROBATÓRIA. AFIRMAÇÕES QUE NÃO RESTARAM SUBSISTENTES EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO POLICIAL DEMONSTRANDO O CONTRÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

006. Processo: 1.29.000.000823/2016-37 Voto: 467/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE FORNECIMENTO À 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL DO HISTÓRICO DE PASSAGENS DE VEÍCULOS PELAS PRAÇAS DE PEDÁGIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS ADMINISTRADAS PELA EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS, EGR. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DIFICULDADES TÉCNICAS NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ADOÇÃO DE INICIATIVAS POR PARTE DA EMPRESA E DO ÓRGÃO POLICIAL PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA. CONCLUSÃO PELO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE EMAIL EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIO DO WEBSERVICE DESENVOLVIDO PELA PRF. IRREGULARIDADES SOLUCIONADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

007. Processo: 1.34.018.000103/2019-65 - Eletrônico Voto: 447/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

008. Processo: 1.12.000.000462/2015-45 Voto: 456/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FOMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

009. Processo: 1.26.003.000114/2015-52 Voto: 463/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. ASSÉDIO. TENTATIVA DE ESTUPRO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA, APOIADO NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VERIFICAÇÃO DE

REALIZAÇÃO DA OITIVA DA VÍTIMA, DE MODO INFORMAL, POR DUAS VEZES, COM DESLOCAMENTO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR - À RESIDÊNCIA DAQUELA NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA PELO DESINTERESSE NA APURAÇÃO DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO TEMPO E AUSÊNCIA DE INTERESSE DA VÍTIMA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR A CONDUTA DOS PROCURADORES QUE ATUARAM NO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. Pedido de vista realizado por Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA.

010. Deliberação:
 Processo: 1.32.000.001007/2017-36 - Eletrônico Voto: 455/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
 Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
011. Processo: 1.30.001.003295/2019-90 - Eletrônico Voto: 453/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
 Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. ANÁLISE DE RELATÓRIO/FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO ou REVISÃO DE ARQUIVAMENTO ou DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
012. Processo: 1.27.003.000104/2019-11 - Eletrônico Voto: 458/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
 Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
 Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.
 Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).
013. Processo: 1.35.000.000170/2017-70 Voto: 473/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
 Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU
 Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ACOMPANHAMENTO DE MELHORIAS NAS INSTALAÇÕES DE UNIDADE DE PERÍCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SERGIPE E/OU PROJETO DE ADEQUAÇÃO. DETERMINAÇÃO DO COLEGIADO DA 7ª CCR. ACOMPANHAMENTO REALIZADO NO PERÍODO DE 2017-2019. VERIFICAÇÃO, POR INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA POLÍCIA FEDERAL E EM VISITAS TÉCNICAS, DA REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DO LOCAL DE TRABALHO, SEGURANÇA E REPAROS NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE. REDUÇÃO DO NÚMERO DE PERÍCIAS PENDENTES. NÚMERO DE PERITOS SUFICIENTES PARA A DEMANDA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE OMISSÃO OU INÉRCIA DOS GESTORES. HOMOLOGAÇÃO.
 Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
014. Processo: 1.13.000.001200/2017-22 Voto: 474/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
 Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA EM FACE DE INDÍGENA NO COMPAJ/AM. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA SEMIABERTO NO ÂMBITO DA AÇÃO PENAL QUE RESPONDE POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TRANSFERÊNCIA DO PRESO INDÍGENA PARA OUTRA UNIDADE PRISIONAL. OITIVA DO PRESO. INFORMAÇÃO DE QUE AS AMEAÇAS ERAM DIRIGIDAS DE FORMA GENÉRICA E COLETIVA, E NÃO INDIVIDUAL, NO COMPAJ/AM. AUSÊNCIA DE AMEAÇAS NA NOVA UNIDADE PRISIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

015. Processo: 1.18.000.000397/2014-53 Voto: 472/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator(a): Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MOTORISTA OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS. SUPOSTO USO INDEVIDO DE VIATURA OFICIAL. DESLOCAMENTO PARA OUTRO MUNICÍPIO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DO CARGO PARA OBTER A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. SUPERVENIÊNCIA DE APOSENTADORIA DO INVESTIGADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA, CÍVEL E PENAL. NECESSÁRIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

016. Processo: 1.24.000.000794/2019-32 - Eletrônico Voto: 452/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO. POLÍCIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PELA BANCA EXAMINADORA (CEBRASPE). DECISÃO MONOCRÁTICA DA 1ª CCR ENTENDENDO QUE SE TRATA DE MATÉRIA AFETA À 7ª CCR. INOCORRÊNCIA DE ATIVIDADE POLICIAL A DEMANDAR CONTROLE EXTERNO PELO MPF E, POR CONSEQUÊNCIA, INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CCR PARA REVISÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DELIBERAÇÕES RECENTES DA 1ª CCR EM SITUAÇÕES SIMILARES ENVOLVENDO IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS NA POLÍCIA FEDERAL. PROVÁVEL EQUÍVOCO NA REMESSA. NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 1ª CCR.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

017. Processo: 1.21.001.000224/2017-82 Voto: 457/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL E GUARDA MUNICIPAL. ESCOLTA DE PRESOS EM AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADAS POR GUARDAS MUNICIPAIS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A POLÍCIA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE DOURADOS. VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO ACORDO. EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 06/2018 A FIM DE QUE FOSSE PROMOVIDO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELAS ESCOLTAS. MEDIDAS RECOMENDADAS ACATADAS E EXECUTADAS. COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM REALIZADOS OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
018. Processo: 1.21.001.000233/2019-35 - Eletrônico Voto: 459/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE APARTAMENTO EM CONDOMÍNIO PARTICULAR PELA INSTITUIÇÃO PARA FINALIDADES NÃO ESCLARECIDAS. INFORMAÇÕES DE QUE A POLÍCIA FEDERAL UTILIZA APENAS UMA ANTENA PARA RÁDIO COMUNICAÇÃO NO REFERIDO PRÉDIO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
019. Processo: 1.28.100.000088/2019-13 - Eletrônico Voto: 471/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. AUSÊNCIA DE CONFORTO NAS VISITAS REALIZADAS NO PARLATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE BANHEIROS E BEBEDORES PRÓXIMOS. INTERFONES COM PROBLEMAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS PRESTADOS PELO DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL. APRESENTAÇÃO DE MELHORIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS VISITAS. MANUTENÇÃO IMEDIATA DOS INTERFONES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
020. Processo: 1.22.000.001986/2015-15 Voto: 460/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE LOCAL ADEQUADO PARA RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS. ACOMPANHAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA PRF NO PERÍODO DE 2015 à 2019. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. COMPROVAÇÃO DE QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E POSSÍVEIS PARA A INSTALAÇÃO DOS PÁTIOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE INTERVENÇÃO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
021. Processo: 1.29.017.000165/2017-85 - Eletrônico Voto: 451/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ABORDAGEM. PRÁTICA DE AGRESSÕES FÍSICAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. VERSÃO APRESENTADA EM JUÍZO PELO RÉU. RETRATAÇÃO APÓS FINALIZAÇÃO DA AÇÃO PENAL. NEGATIVA DA SUPOSTA VÍTIMA DE QUE OS POLICIAIS TENHAM PRATICADO QUALQUER AGRESSÃO. ALEGAÇÃO DE QUE SE TRATAVA DE TESE DA DEFESA NO PROCESSO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS A CONFIRMAR

AS IRREGULARIDADES. FATOS QUE OCORRERAM EM 2014. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO QUE NÃO INDICA A PRÁTICA DE VIOLÊNCIA POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

022. Processo: 1.34.004.000753/2019-60 - Eletrônico Voto: 449/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

023. Processo: 1.20.000.001902/2017-71 Voto: 448/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO. RESOLUÇÃO CNMP Nº 174. ORIENTAÇÃO Nº 6. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

024. Processo: 1.27.003.000093/2015-38 Voto: 406/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI

Relator(a): Dr(a) PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ESCRIVÃ DE POLÍCIA FEDERAL. AGRESSÃO VERBAL, FÍSICA E DANOS MATERIAIS EM PARTICULARES. AMEAÇA A POLICIAIS MILITARES. FATOS OCORRIDOS QUANDO A SERVIDORA NÃO ESTAVA EM SERVIÇO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ARQUIVADO POR AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MPE. DECLÍNIO NÃO HOMOLOGADO PELO COLEGIADO DA 7ª CÂMARA. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO EM PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DOS FATOS ESTAREM EM EXAME NA JUSTIÇA ESTADUAL.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA

025. Processo: 1.22.000.002790/2018-82 - Eletrônico Voto: 470/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. ESTADO DE MINAS GERAIS. INSUFICIÊNCIA DE TORNOZELEIRAS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE PRESOS. RECUSA POR PARTE DO ESTADO EM CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO PARA O RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO. PROMOÇÃO DE DECLINAÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE MATÉRIAS AFETAS AOS INTERESSES DA UNIÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA MEDIANTE ACP Nº 1007866-84.2018.4.01.3803. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELA EXTINÇÃO DA ACP EM RAZÃO DA PERDA DE OBJETO.

Deliberação: DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECEBIMENTO DA DECLINAÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da declinação de atribuição como promoção de arquivamento com a respectiva homologação, nos termos do voto do(a) relator(a).

026. Processo: 1.34.007.000136/2019-34 - Eletrônico Voto: 469/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATIVIDADE POLICIAL. ACOMPANHAMENTO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO INTERNO PARA EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO PAÍS. VERIFICAÇÃO DE QUE O ESTRANGEIRO DEIXOU, VOLUNTARIAMENTE, O PAÍS. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
027. Processo: 1.34.007.000152/2018-46 Voto: 468/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
- Relator(a): Dr(a) PAULO THADEU GOMES DA SILVA
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. DETERMINAÇÃO NOS AUTOS DO IPL 332/2014 PELA APLICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RELAÇÃO À COMPETÊNCIA TERRITORIAL PARA APURAÇÃO DE CRIME DE ESTELIONATO MEDIANTE USO DE CHEQUE CLONADO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO DO MPF. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A IRREGULARIDADE FOI SANADA. AUSÊNCIA DE PRÁTICA ILÍCITA PELA AUTORIDADE POLICIAL. CONDOTA EMBASADA NA NOTA Nº 001/2016/SELP/COGER/PF. POSTERIOR REVOGAÇÃO DO EXPEDIENTE NORMATIVO INTERNO, COM ACATAMENTO DO POSICIONAMENTO DO MPF. HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada a próxima sessão ordinária para 08/10/19.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ªCCR

SANDRA VERÔNICA CUREAU
Subprocuradora-Geral da República
Titular

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da República
Titular

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA
Procuradora Regional da República
Suplente

PAULO THADEU GOMES DA SILVA
Procurador Regional da República
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 275, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015, e nos termos da Portaria PGR n. 995, de 27 de setembro de 2019 e nos termos do artigo 38 da Portaria PRR 3ª Região n.º 54, de 22 de fevereiro de 2017, resolve:

Art.1º. Revogar a Portaria PRR/3ª Região n.º 51, de 14 de março de 2019, que designou os Procuradores Regionais da República João Akira, Osvaldo Capelari Júnior e Maria Luisa Rodrigues de Lima Carvalho. para atuarem em conjunto, ou eventualmente em separado, na Ação de Improbidade Administrativa nº 502639122.2017.4.03.6100 (PA nº 1.03.000.000422/2018-55), e em quaisquer outras ações ou incidentes derivados.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República designados, à Coordenadoria Jurídica e à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00029145/2019), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 10/10/2019;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/01/2021, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2019
023ª	BAURU	RICARDO TAKASHIMA KAKUTA	21 a 31
024ª	BEBEDOURO	RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA	14 a 31
214ª	BURITAMA	MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE	1 a 16
214ª	BURITAMA	PAULO CAMPOS DOS SANTOS	17 a 31
030ª	CACONDE	ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI	1 a 31
354ª	CAJAMAR	SANDRA REIMBERG	1 a 16
354ª	CAJAMAR	GUSTAVO ALBANO DIAS DA SILVA	17 a 31
032ª	CAJURU	RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS	1 a 31
378ª	CAMPINAS	DELICIO GASPEROTTO STOROLLI	17 a 31
036ª	CANANÉIA	DANIEL GRUENWALD LEPINE	1 a 16
036ª	CANANÉIA	RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI	17 a 31
037ª	CAPÃO BONITO	RODRIGO NERY	1 a 7
038ª	CAPIVARI	VITOR PETRI	1, 3 a 8, 10 a 15, 24 e 31
038ª	CAPIVARI	EDUARDO CAETANO QUEROBIM	2, 9, 16 e 30
038ª	CAPIVARI	LUCIANA RODRIGUES SANCHES ENDO	17 a 23 e 25 a 29
039ª	CASA BRANCA	BRUNO ORSATTI LANDI	1 a 8 e 10 a 16
039ª	CASA BRANCA	GLAUCO SOUZA AZEVEDO	9
040ª	CATANDUVA	ELI ROBERTO COSTA NEVES BUCHALA	21 a 25
205ª	CERQUEIRA CÉSAR	MARCOS VIEIRA GODOY	1 a 31
178ª	COLINA	BRUNO PAIVA TILIELLI DE ALMEIDA	1 a 16
178ª	COLINA	WILSON ROGÉRIO DE SOUZA	17 a 31
041ª	CONCHAS	BRUNO LESSA MARINHO	1 a 31
243ª	CORDEIRÓPOLIS	LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA	1 a 31
360ª	COSMÓPOLIS	PATRICIA TALIAPELLI BARSOTTINI	1 a 4

360ª	COSMÓPOLIS	JONAS MANIEZO MOYSES	5 a 31
119ª	CUBATÃO	GERALDO MARCIO GONÇALVES MENDES	1 a 16
119ª	CUBATÃO	RAFAEL DE PAULA ALBINO VEIGA	17 a 31
044ª	DESCALVADO	LUCAS CORRADINI DA SILVA	17
044ª	DESCALVADO	GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO	18 a 31
426ª	DIADEMA	SANDRA LOURDES ALVES DE MOURA SAMPAIO ARRUDA	21 a 25
341ª	EMBU DAS ARTES	CARLA MURCIA SANTOS	7 a 11
233ª	ESTRELA D'OESTE	DANIEL AZADINHO PALMEZAN CALDERARO	1 a 16
234ª	FARTURA	RENATO ABUJAMRA FILLIS	1 a 4
234ª	FARTURA	FABIO GUNCO KACUTA	5 a 16
234ª	FARTURA	CRISTIANO DE BARROS SANTOS	17 a 31
150ª	FERNANDÓPOLIS	JOSÉ RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	14 a 18
302ª	FERNANDÓPOLIS	JOSÉ RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN	1 a 31
291ª	FRANCA	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	14 a 18
192ª	FRANCO DA ROCHA	ESTEVÃO LUIS LEMOS JORGE	17 a 31
050ª	IGARAPAVA	ADRIANO VANDERLEI MELLEGA	1 a 16
050ª	IGARAPAVA	DILSON SANTIAGO DE SOUZA	17 a 31
051ª	IGUAPE	RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI	1 a 16
051ª	IGUAPE	DANIEL GRUENWALD LEPINE	17 a 31
368ª	ILHA SOLTEIRA	EDUARDO MARTINS BOIATI	1 a 31
053ª	ITAPEVA	PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARÃES	1 a 31
056ª	ITAPORANGA	CRISTIANO DE BARROS SANTOS	1 a 16 e 29
056ª	ITAPORANGA	VINICIUS BONESSO GUILLEN	17 a 28 e 30 a 31
060ª	ITUVERAVA	ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID	21 a 25
304ª	JANDIRA	SANDRA REIMBERG	21 a 25
204ª	JARDINÓPOLIS	ANA CARLA FROES RIBEIRO TOSTA	1 a 31
064ª	JOSÉ BONIFÁCIO	RENATA SANCHES FERNANDES	14 a 18
064ª	JOSÉ BONIFÁCIO	SERGIO CLEMENTINO	1 a 13 e 19 a 31
196ª	JUNQUEIRÓPOLIS	JOÃO CARLOS TALARICO	3
196ª	JUNQUEIRÓPOLIS	SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA	1 a 2 e 4
223ª	JUQUIÁ	HALINE BARRETO AFONSO	1 a 16
223ª	JUQUIÁ	LANA DRAPIER ALBUQUERQUE	17 a 31
068ª	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	1 a 11
365ª	MAUÁ	JOSÉ LUIZ SAIKALI	17 a 31
208ª	MIGUELÓPOLIS	DÉBORA ANDERSON	1 a 16
208ª	MIGUELÓPOLIS	ERTON EVANDRO DE SOUZA DAVID	17 a 31
218ª	MIRACATU	RONALDO PEREIRA MUNIZ	1 a 16
218ª	MIRACATU	DANIEL PORTO GODINHO DA SILVA	17 a 31

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR (A) TITULAR	OUTUBRO/2019
210ª	BILAC	ALVARO ROBERTO RUAS TEIXEIRA	25
026ª	BOTUCATU	CLAUDIA RODRIGUES CALDAS LOURENÇAO	11
206ª	CARAGUATATUBA	LEANDRO ROCHA PEREIRA	7 a 10
159ª	DUARTINA	THIAGO ALVES DE OLIVEIRA	4

148 ^a	ELDORADO	MURILO ARRIGETO PEREZ	3 a 4
091 ^a	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FAUSTO LUCIANO PANICACCI	3
401 ^a	FERRAZ DE VASCONCELOS	INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO	3 a 4 e 11
359 ^a	ITAPEVI	MARINA DE AZEVEDO BRITO LIPPI	18
063 ^a	JAÚ	WELLINGTON ROGER NEVES	18 e 21
241 ^a	JAÚ	ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES	7
161 ^a	LENÇÓIS PAULISTA	NEANDER ANTONIO SANCHES	10 e 11

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (EM EXERCÍCIO) EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 2.637, de 10 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º Fica designada Promotora de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Catende	43 ^a	Vanessa Cavalcanti de Araújo	11/10 a 31/10/2019	férias

Art.2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início de exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O Promotor de Justiça que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao que assumir as funções na ZE.

Art.5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br) e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação, na forma da Portaria 692/2016 da PGR.

Art.6º Incumbe ao Promotor de Justiça designado solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório no âmbito desta Procuradoria da República, com o objetivo de instar a União a desenvolver um plano operacional de médio prazo para incremento das atividades operacionais da PRF no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que, entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República em cotejo com o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se que “o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial”;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os fatos em apuração configuram, em tese, controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento não foi homologada pela 7ª CCR, tendo sido requisitado diligência.

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, VII, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, §7º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, e artigos 1º e 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Como diligência, cumpra-se a determinação requerida da 7ª CCR, a fim de que seja reiterado o OFÍCIO Nº 119/2018/7ºOFÍCIO/PR/AM, de 30/10/2018.

THIAGO AUGUSTO BUENO

Procurador da República,

em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

1.14.002.000059/2019-55. Natureza: Tutela Coletiva. Órgão Revisor: 5ª CCR

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, *ic*, *ib* e *id*, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 17 da Lei nº 8.429/92 legitimou o Parquet à propositura da ação civil por atos de improbidade administrativa e que o art. 6º, XIV, *ic*, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar representação, encaminhada pelo atual gestor do município de Jaguarari/BA, em face do ex-prefeito ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF 048.638.105-63 (2009-2012 e 2013-2016), em razão de suposta ausência de prestação de contas dos Termos de Compromisso PAC2 n. 617/2011 (construção de quadra escolar COBERTA na Avenida Marcelino Crisostomo), n.1275/2011 (construção de uma unidade de educação infantil, tipo B, na Travessa do Engenho), n. 4171/2013 (construção de uma quadra escolar coberta, na Avenida Caraíba) e 4920/2013 (construção de uma cobertura quadra escolar na Rua do Mercado);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos indicados ainda são insuficientes para a adoção de quaisquer providências indicadas no art. 4º, I a VI, da Res. CSMPPF nº 87/2006;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o cartório desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007;

Objeto da investigação: Apurar representação, encaminhada pelo atual gestor do município de Jaguarari/BA, em face do ex-prefeito ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO, CPF 048.638.105-63 (2009-2012 e 2013-2016), em razão de suposta ausência de prestação de contas dos Termos de Compromisso PAC2 n. 617/2011 (construção de quadra escolar COBERTA na Avenida Marcelino Crisostomo), n.1275/2011 (construção de uma unidade de educação infantil, tipo B, na Travessa do Engenho), n. 4171/2013 (construção de uma quadra escolar coberta, na Avenida Caraíba) e 4920/2013 (construção de uma cobertura quadra escolar na Rua do Mercado);

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Notícia de Fato n. 1.14.003.000219/2019-56

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, autuada para adotar providências sugeridas na Nota Técnica nº 01/2019, encaminhada pelo Ofício nº 157/2019/1ª CCR/MPF, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT – PROINFÂNCIA), com relação às obras para melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil, supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Município de Formosa do Rio Preto/BA;

CONSIDERANDO que a creche referente ao convênio 6063/2013 encontra-se atrasada, com prejuízo para os serviços que seriam prestados;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto de apurar irregularidades na execução da obra referente ao convênio 6063/2013 (Creche tipo B Santa Helena), firmado entre o Município de Formosa do Rio Preto/BA e o FNDE.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

PA nº 1.14.010.000141/2019-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, inc. III, ambos da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público Federal, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

3. CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, estabelece que “todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981);

4. CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, §1º, VII da Constituição Federal de 1988), estando abrangida no dever de atuação protetiva do Poder Público a obrigação de pronta adoção de medidas adequadas e suficientes voltadas à integral reparação e mitigação de impactos ambientais;

5. CONSIDERANDO que, conforme a previsão do art. 225, §3º, da CRFB/1988, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

6. CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 23, incisos VI e VII, da CRFB/1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas, preservando a fauna e a flora;

7. CONSIDERANDO que, embora as praias constituam bem da União (art. 20, IV, da CRFB/1988), o art. 23, inciso VI, da CRFB/1988, ao consagrar a competência material comum (não legiferante) de todos os entes federados para proteger o meio ambiente e combater todas as formas de poluição, estabelece que “a prestação do serviço por uma entidade não exclui igual competência de outra – até porque aqui se está no campo da competência-dever, porque se trata de cumprir a função pública de prestação de serviços à população”, conforme leciona José Afonso da Silva;

8. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento nº 1.14.010.000141/2019-81, cujo objeto é “monitorar as medidas de contenção adotadas pelos órgãos competentes em relação à contaminação do litoral da Bahia, notadamente as praias de Belmonte, Santa Cruz Cabralia e Porto Seguro, por óleo de origem incerta”;

9. CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes e adequadas de limpeza e recuperação ambiental das áreas afetadas, sendo necessário o engajamento dos entes/órgãos competentes, incluindo os Municípios;

10. CONSIDERANDO a documentação enviada pelo IBAMA ao MPF contendo documentos/Guias (anexos) com as orientações mínimas direcionadas aos Municípios impactados pela poluição ambiental – relativas a “remoção manual”, “remoção manual assistida por máquina”, “remoção mecânica”, “gestão de resíduos”, “remoção manual de óleo em manguezais” e “remoção manual em áreas rochosas” - para fins de remoção adequada do óleo, limpeza das praias afetadas e recuperação do ecossistema costeiro, quais sejam, dentre outras:

Orientações gerais:

- A limpeza deve ocorrer assim que o óleo chegar à praia, em maré baixa, para evitar que se espalhe para outras praias e regiões;
- O produto encontrado é petróleo, de difícil remoção se permanecer por muito tempo no ambiente;

- A técnica a ser utilizada para limpeza das áreas deve causar o menor impacto ambiental possível;
- Os trabalhadores devem usar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;
- Cuidado ao andar sobre rochas sujas de óleo – são comuns os acidentes nesses ambientes.

Técnicas de limpeza e sua utilização:

A seguir, explicamos algumas técnicas de limpeza e a aplicação de cada uma delas.

1. Remoção mecânica: Essa técnica pode ser utilizada nos recifes e em rochas na linha de praia. Consiste na utilização de caminhões vácuo ou bombas portáteis, para auxílio no recolhimento da parte mais líquida do óleo, tanto nos costões quanto nas piscinas naturais que são criadas nesses recifes durante a maré baixa. A parte do óleo que se encontra aderida (grudada) nos recifes e nas rochas em linha de praia deve ser retirada com auxílio de pás e/ou espátulas. A parte da vegetação mais atingida por óleo poderá ser retirada com auxílio de tesouras de poda, mas sempre deverá ter orientação do órgão ambiental.

2. Remoção manual: A remoção do óleo é realizada com o uso de materiais simples, como rodos, pás, latas, baldes, carrinhos de mão, tambores etc. (Fonte: Cetesb, 2007).

• Remoção manual em recifes e rochas em linha de praia (óleo não viscoso): Deverão ser utilizadas espátulas ou pás para retirada do óleo que ainda não está totalmente aderido às rochas. Importante: As rochas que tiverem incrustações biológicas (conchas aderidas) só deverão ser raspadas com orientação do órgão ambiental. Cada trabalhador ou um grupo de trabalhadores que estejam juntos deverá ter um balde para colocar o resíduo oleoso recolhido e, quando estiver cheio, deverá ser transportado para o carrinho de mão disponível no local.

• Remoção manual na areia da praia (óleo não viscoso): A remoção manual de manchas ou pelotas de óleo não viscoso (rígido, pouco flexível) na praia é feita com auxílio de vassouras ou ciscadores. O material varrido deverá ser peneirado e somente o que ficar retido na peneira deverá ser recolhido e colocado no carrinho de mão ou em baldes. Se verificado que o óleo está enterrado na areia, deverá utilizar pá para cavar e retirar esse produto.

• Remoção manual na areia da praia (óleo viscoso): Para recolhimento de pelotas recentes, que são mais moles e brilhosas o ideal é a utilização de mantas e/ou barreiras absorventes e barreiras tipo pompom (também absorventes). A manta deverá ser colocada em cima de cada pelota, que rapidamente será absorvida. Quando a manta já estiver muito suja, deverá ser colocada no interior do carrinho de mão. Quando o carrinho estiver no limite da carga, o material absorvente contaminado com óleo deve ser armazenado, temporariamente e em local previamente determinado, em bigbags ou bombonas plásticas para destinação final destes resíduos. As mantas também poderão ser utilizadas nas áreas menores com empocamento de água (pequenas piscinas formadas onde não é possível o acesso com bomba a vácuo ou a quantidade de óleo seja bem menor).

Área de descontaminação

• Deverá ser estabelecida uma área de descontaminação, na qual os trabalhadores irão retirar seus EPIs antes de irem embora da área de trabalho;

• A área de descontaminação deve ser forrada com lona ou saco plástico;

• As lonas ou sacos plásticos deverão estar bem seguras por materiais mais pesados, para não voarem durante a operação de limpeza;

• Essa área deverá ser estabelecida em local próximo à localização de armazenamento de resíduos temporários;

• As luvas e os macacões deverão ser retirados e colocados em sacos de lixo, nos bigbags ou em tambores e deverão ter a mesma

destinação que os demais resíduos oleosos;

• Os trabalhadores não deverão ir para casa com calçados ou roupas contaminadas por óleo.

Orientações quanto aos resíduos gerados:

• Em cada área de praia deverá ser estabelecido um local para disposição temporária dos resíduos;

• A área temporária não deve ser atingida pela maré;

• A área temporária não deve ser em local com declividade ou sobre vegetação de restinga – sugere-se escolher uma área já degradada/antropizada, próxima ao local de recolhimento;

• Dispor tambores ou bigbags na área temporária, para colocar os resíduos recolhidos na praia;

• Materiais não contaminados não devem ser misturados com o óleo, pois também ficarão contaminados e precisarão de destino especial;

• Não usar os recipientes para óleo (tambores/bigbags) para jogar lixo comum, como copos plásticos, marmitas e outros itens que não contenham óleo;

• Cada trabalhador poderá portar um saco plástico para colocação dos resíduos contaminados, e depois levá-lo a um carrinho de mão próximo;

• Quando o carrinho de mão estiver cheio, deve ser levado até a área temporária para colocação nos tambores ou bigbags, para posterior destinação;

• O material absorvente utilizado para limpeza de praia deverá ser encaminhado descartado junto com os resíduos oleosos em aterro controlado devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente;

• Os demais materiais utilizados na limpeza (vassoura, rodo, balde, carrinho de mão, etc) se puderem, podem ser descontaminados e voltar a utilizar. Se não for possível retirar o óleo aderido, deverão ser descartados em aterro controlado também como resíduos perigosos.

Equipamentos:

Equipamentos de Proteção Individual:

- Luvas nitrílicas

- Bota de couro

- Macacão de segurança (Tyvec): para as equipes que realizarão limpeza nos recifes e rochas em linhas de praia

- Boné;

- Protetor solar;

- Garrafas de água e marmitas;

- Banheiros químicos (caso o local da limpeza não tenha banheiro acessível);

- Tendas para descanso.

Equipamentos para limpeza de praia:

- Caminhões vácuos OU bombas portáteis;

- Tanque temporário para armazenamento de resíduo líquido oleoso, em caso de uso de bomba portátil;

- Material absorvente (manta e barreira específica para absorção de óleo);

- Espátulas;
- Pás;
- Peneiras grandes;
- Vassouras, rastelos ou rodos;
- Ciscadores;
- Carrinhos de mão ou baldes;
- Big bags;
- Sacos de lixo;
- Tambores;
- Tesouras de poda.

11. CONSIDERANDO o estudo em anexo sobre as “Medidas de Avaliação e Mediação de Acidentes com Óleo em Ambiente Marinho”, foi sugerida a adoção de diversas medidas, dentre elas:

1. Treinamento de capacitação nos municípios e vilarejos do extremo sul da Bahia;
2. Disponibilidade de mantas de contenção;
3. Ampliação do monitoramento via mar e terra
4. Plano de resgate e reabilitação de animais contaminados por óleo;

12. CONSIDERANDO que os municípios devem seguir as orientações técnicas (mínimas) acima referidas e as demais orientações/medidas indicadas na documentação anexada a esta Recomendação para fins de realizar, de forma eficaz, correta e segura, o monitoramento, identificação, remoção do material poluente e limpeza das praias, eventuais rios e demais áreas litorâneas afetadas, inclusive no que se refere ao armazenamento e adequado descarte dos resíduos recolhidos, a fim de conter e mitigar os impactos ambientais verificados.

13. CONSIDERANDO a necessidade de instar os municípios competentes, que são os entes mais próximos dos fatos, a iniciar processo de despoluição/limpeza das praias e demais áreas costeiras afetadas pelo vazamento de óleo, adotando medidas efetivas, tais como as referidas nesta Recomendação e na documentação anexa, para conter o avanço e a expansão da substância poluente com vistas a mitigar os danos ambientais à fauna e à flora;

14. CONSIDERANDO que as medidas ora recomendadas, direcionadas aos municípios, não conflitam e não se confundem com as requeridas nas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público em face da União/Ibama sobre o assunto, sendo, em verdade, complementares àquelas;

RESOLVE, na forma do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR ao Município de Porto Seguro/BA, por intermédio da Exma. Prefeita, que, com a máxima urgência:

a) IMPLEMENTE – imediatamente quando detectada a poluição provocada por vazamento de óleo – nas praias, rios e demais áreas litorâneas localizados na sua respectiva circunscrição, as medidas emergenciais propostas pelo IBAMA – as enunciadas no parágrafo 10º e 11º da presente Recomendação e as demais apontadas na documentação/Guias em anexo – com o objetivo de evitar a consumação/agravamento ou a continuidade dos danos ambientais, preservando-se a fauna e a flora do ecossistema ambiental (coteiro) local, bem como a vida e a saúde da população que faz o uso desses espaços naturais;

b) PROMOVA, em concurso e colaboração com os demais órgãos e entidades responsáveis, constante monitoramento ambiental de todas as praias costeiras – e de eventuais rios ou outras áreas litorâneas afetadas – localizadas na circunscrição deste município, de maneira a identificar, quando da chegada da mancha de óleo, a extensão da poluição dela decorrente;

c) APRESENTE, no prazo de 10 (dez) dias, Plano Integrado de Recuperação e Segurança Ambiental, com a previsão das orientações técnicas e medidas emergenciais propostas pelo IBAMA (as acima enunciadas e as demais indicadas na documentação anexa), entre outras que se fizerem necessárias; das ações de proteção do meio ambiente e de fiscalização contínua das praias/áreas atingidas pelo derramamento de óleo e dos locais passíveis afetação pela referida substância; de ações de educação ambiental e conscientização de riscos à população sobre os locais que estejam poluídos;

d) APRESENTE, em 10 (dez) dias, o cronograma detalhado de execução das ações previstas nas letras “a” e “b” e no Plano recomendado na letra “c” da presente Recomendação.

Ressalte-se que as ações propostas na letra “a” do item anterior devem ser adotadas em diálogo contínuo com o IBAMA, com a entidade ambiental responsável pela gestão de aterros controlados e licenciados que tenham capacidade para receber resíduos perigosos (óleo e material contaminado) a serem removidos, e com as demais entidades envolvidas.

Registra-se a possibilidade de o Município solicitar aos órgãos federais responsáveis, inclusive à Petrobras, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual necessários para as atividades de remoção do material poluente e limpeza das praias afetadas.

Por fim, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, a(s) autoridade(s) recomendada(s) deve(m) se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do acatamento desta Recomendação, encaminhando ao MPF, a cada 30 (trinta) dias – pelo prazo de pelo menos 05 (cinco) meses ou até a comprovação da conclusão da limpeza das praias possivelmente afetadas e da integral remoção dos resíduos poluentes que ocorrerem –, relatório e documentação comprobatória da adoção das medidas adotadas em cumprimento à presente RECOMENDAÇÃO, ou explique os motivos da não adoção das medidas recomendadas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta Recomendação dá ciência e constitui em mora os seus destinatários quanto às providências recomendadas, e poderá implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e/ou pela violação dos dispositivos legais e direitos referidos nesta Recomendação.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

PA nº 1.14.010.000141/2019-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, inc. III, ambos da Constituição Federal);

2. CONSIDERANDO que o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público Federal, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

3. CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, estabelece que “todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981);

4. CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, §1º, VII da Constituição Federal de 1988), estando abrangida no dever de atuação protetiva do Poder Público a obrigação de pronta adoção de medidas adequadas e suficientes voltadas à integral reparação e mitigação de impactos ambientais;

5. CONSIDERANDO que, conforme a previsão do art. 225, §3º, da CRFB/1988, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

6. CONSIDERANDO que, consoante inteligência do art. 23, incisos VI e VII, da CRFB/1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas, preservando a fauna e a flora;

7. CONSIDERANDO que, embora as praias constituam bem da União (art. 20, IV, da CRFB/1988), o art. 23, inciso VI, da CRFB/1988, ao consagrar a competência material comum (não legiferante) de todos os entes federados para proteger o meio ambiente e combater todas as formas de poluição, estabelece que “a prestação do serviço por uma entidade não exclui igual competência de outra – até porque aqui se está no campo da competência-dever, porque se trata de cumprir a função pública de prestação de serviços à população”, conforme leciona José Afonso da Silva I;

8. CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento nº 1.14.010.000141/2019-81, cujo objeto é “monitorar as medidas de contenção adotadas pelos órgãos competentes em relação à contaminação do litoral da Bahia, notadamente as praias de Belmonte, Santa Cruz Cabralia e Porto Seguro, por óleo de origem incerta”;

9. CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes e adequadas de limpeza e recuperação ambiental das áreas afetadas, sendo necessário o engajamento dos entes/órgãos competentes, incluindo os Municípios;

10. CONSIDERANDO a documentação enviada pelo IBAMA ao MPF contendo documentos/Guias (anexos) com as orientações mínimas direcionadas aos Municípios impactados pela poluição ambiental – relativas a “remoção manual”, “remoção manual assistida por máquina”, “remoção mecânica”, “gestão de resíduos”, “remoção manual de óleo em manguezais” e “remoção manual em áreas rochosas” - para fins de remoção adequada do óleo, limpeza das praias afetadas e recuperação do ecossistema costeiro, quais sejam, dentre outras:

Orientações gerais:

- A limpeza deve ocorrer assim que o óleo chegar à praia, em maré baixa, para evitar que se espalhe para outras praias e regiões;
- O produto encontrado é petróleo, de difícil remoção se permanecer por muito tempo no ambiente;
- A técnica a ser utilizada para limpeza das áreas deve causar o menor impacto ambiental possível;
- Os trabalhadores devem usar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;
- Cuidado ao andar sobre rochas sujas de óleo – são comuns os acidentes nesses ambientes.

Técnicas de limpeza e sua utilização:

A seguir, explicamos algumas técnicas de limpeza e a aplicação de cada uma delas.

1. Remoção mecânica: Essa técnica pode ser utilizada nos recifes e em rochas na linha de praia. Consiste na utilização de caminhões vácuo ou bombas portáteis, para auxílio no recolhimento da parte mais líquida do óleo, tanto nos costões quanto nas piscinas naturais que são criadas nesses recifes durante a maré baixa. A parte do óleo que se encontra aderida (grudada) nos recifes e nas rochas em linha de praia deve ser retirada com auxílio de pás e/ou espátulas. A parte da vegetação mais atingida por óleo poderá ser retirada com auxílio de tesouras de poda, mas sempre deverá ter orientação do órgão ambiental.

2. Remoção manual: A remoção do óleo é realizada com o uso de materiais simples, como rodos, pás, latas, baldes, carrinhos de mão, tambores etc. (Fonte: Cetesb, 2007).

• Remoção manual em recifes e rochas em linha de praia (óleo não viscoso): Deverão ser utilizadas espátulas ou pás para retirada do óleo que ainda não está totalmente aderido às rochas. Importante: As rochas que tiverem incrustações biológicas (conchas aderidas) só deverão ser raspadas com orientação do órgão ambiental. Cada trabalhador ou um grupo de trabalhadores que estejam juntos deverá ter um balde para colocar o resíduo oleoso recolhido e, quando estiver cheio, deverá ser transportado para o carrinho de mão disponível no local.

• Remoção manual na areia da praia (óleo não viscoso): A remoção manual de manchas ou pelotas de óleo não viscoso (rígido, pouco flexível) na praia é feita com auxílio de vassouras ou ciscadores. O material varrido deverá ser peneirado e somente o que ficar retido na peneira deverá ser recolhido e colocado no carrinho de mão ou em baldes. Se verificado que o óleo está enterrado na areia, deverá utilizar pá para cavar e retirar esse produto.

• Remoção manual na areia da praia (óleo viscoso): Para recolhimento de pelotas recentes, que são mais moles e brilhosas o ideal é a utilização de mantas e/ou barreiras absorventes e barreiras tipo pompom (também absorventes). A manta deverá ser colocada em cima de cada pelota, que rapidamente será absorvida. Quando a manta já estiver muito suja, deverá ser colocada no interior do carrinho de mão. Quando o carrinho estiver no limite da carga, o material absorvente contaminado com óleo deve ser armazenado, temporariamente e em local previamente determinado, em bigbags ou bombonas plásticas para destinação final destes resíduos. As mantas também poderão ser utilizadas nas áreas menores com empocamento de água (pequenas piscinas formadas onde não é possível o acesso com bomba a vácuo ou a quantidade de óleo seja bem menor).

Área de descontaminação

• Deverá ser estabelecida uma área de descontaminação, na qual os trabalhadores irão retirar seus EPIs antes de irem embora da área de trabalho;

- A área de descontaminação deve ser forrada com lona ou saco plástico;

- As lonas ou sacos plásticos deverão estar bem seguras por materiais mais pesados, para não voarem durante a operação de limpeza;
 - Essa área deverá ser estabelecida em local próximo à localização de armazenamento de resíduos temporários;
 - As luvas e os macacões deverão ser retirados e colocados em sacos de lixo, nos bigbags ou em tambores e deverão ter a mesma destinação que os demais resíduos oleosos;
 - Os trabalhadores não deverão ir para casa com calçados ou roupas contaminadas por óleo.
- Orientações quanto aos resíduos gerados:
- Em cada área de praia deverá ser estabelecido um local para disposição temporária dos resíduos;
 - A área temporária não deve ser atingida pela maré;
 - A área temporária não deve ser em local com declividade ou sobre vegetação de restinga – sugere-se escolher uma área já degradada/antropizada, próxima ao local de recolhimento;
 - Dispor tambores ou bigbags na área temporária, para colocar os resíduos recolhidos na praia;
 - Materiais não contaminados não devem ser misturados com o óleo, pois também ficarão contaminados e precisarão de destino especial;
 - Não usar os recipientes para óleo (tambores/bigbags) para jogar lixo comum, como copos plásticos, marmitas e outros itens que não contenham óleo;
 - Cada trabalhador poderá portar um saco plástico para colocação dos resíduos contaminados, e depois levá-lo a um carrinho de mão próximo;
 - Quando o carrinho de mão estiver cheio, deve ser levado até a área temporária para colocação nos tambores ou bigbags, para posterior destinação;
 - O material absorvente utilizado para limpeza de praia deverá ser encaminhado descartado junto com os resíduos oleosos em aterro controlado devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente;
 - Os demais materiais utilizados na limpeza (vassoura, rodo, balde, carrinho de mão, etc) se puderem, podem ser descontaminados e voltar a utilizar. Se não for possível retirar o óleo aderido, deverão ser descartados em aterro controlado também como resíduos perigosos.

Equipamentos:

Equipamentos de Proteção Individual:

- Luvas nitrílicas
- Bota de couro
- Macacão de segurança (Tyvec): para as equipes que realizarão limpeza nos recifes e rochas em linhas de praia
- Boné;
- Protetor solar;
- Garrafas de água e marmitas;
- Banheiros químicos (caso o local da limpeza não tenha banheiro acessível);
- Tendas para descanso.

Equipamentos para limpeza de praia:

- Caminhões vácuos OU bombas portáteis;
- Tanque temporário para armazenamento de resíduo líquido oleoso, em caso de uso de bomba portátil;
- Material absorvente (manta e barreira específica para absorção de óleo);
- Espátulas;
- Pás;
- Peneiras grandes;
- Vassouras, rastelos ou rodos;
- Ciscadores;
- Carrinhos de mão ou baldes;
- Big bags;
- Sacos de lixo;
- Tambores;
- Tesouras de poda.

11. CONSIDERANDO o estudo em anexo sobre as “Medidas de Avaliação e Mediação de Acidentes com Óleo em Ambiente Marinho”, foi sugerida a adoção de diversas medidas, dentre elas:

1. Treinamento de capacitação nos municípios e vilarejos do extremo sul da Bahia;
2. Disponibilidade de mantas de contenção;
3. Ampliação do monitoramento via mar e terra
4. Plano de resgate e reabilitação de animais contaminados por óleo;

12. CONSIDERANDO que os municípios devem seguir as orientações técnicas (mínimas) acima referidas e as demais orientações/medidas indicadas na documentação anexada a esta Recomendação para fins de realizar, de forma eficaz, correta e segura, o monitoramento, identificação, remoção do material poluente e limpeza das praias, eventuais rios e demais áreas litorâneas afetadas, inclusive no que se refere ao armazenamento e adequado descarte dos resíduos recolhidos, a fim de conter e mitigar os impactos ambientais verificados.

13. CONSIDERANDO a necessidade de instar os municípios competentes, que são os entes mais próximos dos fatos, a iniciar processo de despoluição/limpeza das praias e demais áreas costeiras afetadas pelo vazamento de óleo, adotando medidas efetivas, tais como as referidas nesta Recomendação e na documentação anexa, para conter o avanço e a expansão da substância poluente com vistas a mitigar os danos ambientais à fauna e à flora;

14. CONSIDERANDO que as medidas ora recomendadas, direcionadas aos municípios, não conflitam e não se confundem com as requeridas nas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público em face da União/Ibama sobre o assunto, sendo, em verdade, complementares àquelas;

RESOLVE, na forma do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR ao Município de Belmonte/BA, por intermédio do Exmo. Prefeito, que, com a máxima urgência:

a) **IMPLEMENTE** – imediatamente quando detectada a poluição provocada por vazamento de óleo – nas praias, rios e demais áreas litorâneas localizados na sua respectiva circunscrição, as medidas emergenciais propostas pelo IBAMA – as enunciadas no parágrafo 10º e 11º da presente Recomendação e as demais apontadas na documentação/Guias em anexo – com o objetivo de evitar a consumação/agravamento ou a continuidade dos danos ambientais, preservando-se a fauna e a flora do ecossistema ambiental (coteiro) local, bem como a vida e a saúde da população que faz o uso desses espaços naturais;

b) **PROMOVA**, em concurso e colaboração com os demais órgãos e entidades responsáveis, constante monitoramento ambiental de todas as praias costeiras – e de eventuais rios ou outras áreas litorâneas afetadas – localizadas na circunscrição deste município, de maneira a identificar, quando da chegada da mancha de óleo, a extensão da poluição dela decorrente;

c) **APRESENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, Plano Integrado de Recuperação e Segurança Ambiental, com a previsão das orientações técnicas e medidas emergenciais propostas pelo IBAMA (as acima enunciadas e as demais indicadas na documentação anexa), entre outras que se fizerem necessárias; das ações de proteção do meio ambiente e de fiscalização contínua das praias/áreas atingidas pelo derramamento de óleo e dos locais passíveis afetação pela referida substância; de ações de educação ambiental e conscientização de riscos à população sobre os locais que estejam poluídos;

d) **APRESENTE**, em 10 (dez) dias, o cronograma detalhado de execução das ações previstas nas letras “a” e “b” e no Plano recomendado na letra “c” da presente Recomendação.

Ressalte-se que as ações propostas na letra “a” do item anterior devem ser adotadas em diálogo contínuo com o IBAMA, com a entidade ambiental responsável pela gestão de aterros controlados e licenciados que tenham capacidade para receber resíduos perigosos (óleo e material contaminado) a serem removidos, e com as demais entidades envolvidas.

Registra-se a possibilidade de o Município solicitar aos órgãos federais responsáveis, inclusive à Petrobras, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual necessários para as atividades de remoção do material poluente e limpeza das praias afetadas.

Por fim, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, a(s) autoridade(s) recomendada(s) deve(m) se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do acatamento desta Recomendação, encaminhando ao MPF, a cada 30 (trinta) dias – pelo prazo de pelo menos 05 (cinco) meses ou até a comprovação da conclusão da limpeza das praias possivelmente afetadas e da integral remoção dos resíduos poluentes que ocorrerem –, relatório e documentação comprobatória da adoção das medidas adotadas em cumprimento à presente RECOMENDAÇÃO, ou explique os motivos da não adoção das medidas recomendadas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta Recomendação dá ciência e constitui em mora os seus destinatários quanto às providências recomendadas, e poderá implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e/ou pela violação dos dispositivos legais e direitos referidos nesta Recomendação.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

PA nº 1.14.010.000141/2019-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

1. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e art. 129, inc. III, ambos da Constituição Federal);

2. **CONSIDERANDO** que o disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, prevê, dentre as atribuições do Ministério Público Federal, “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

3. **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 225, caput, estabelece que “todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981);

4. **CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, §1º, VII da Constituição Federal de 1988), estando abrangida no dever de atuação protetiva do Poder Público a obrigação de pronta adoção de medidas adequadas e suficientes voltadas à integral reparação e mitigação de impactos ambientais;

5. **CONSIDERANDO** que, conforme a previsão do art. 225, §3º, da CRFB/1988, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

6. **CONSIDERANDO** que, consoante inteligência do art. 23, incisos VI e VII, da CRFB/1988, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas, preservando a fauna e a flora;

7. **CONSIDERANDO** que, embora as praias constituam bem da União (art. 20, IV, da CRFB/1988), o art. 23, inciso VI, da CRFB/1988, ao consagrar a competência material comum (não legiferante) de todos os entes federados para proteger o meio ambiente e combater todas as formas de poluição, estabelece que “a prestação do serviço por uma entidade não exclui igual competência de outra – até porque aqui se está no campo da competência-dever, porque se trata de cumprir a função pública de prestação de serviços à população”, conforme leciona José Afonso da Silva I;

8. **CONSIDERANDO** que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento nº 1.14.010.000141/2019-81, cujo objeto é “monitorar as medidas de contenção adotadas pelos órgãos competentes em relação à contaminação do litoral da Bahia, notadamente as praias de Belmonte, Santa Cruz Cabralia e Porto Seguro, por óleo de origem incerta”;

9. **CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas urgentes e adequadas de limpeza e recuperação ambiental das áreas afetadas, sendo necessário o engajamento dos entes/órgãos competentes, incluindo os Municípios;

10. CONSIDERANDO a documentação enviada pelo IBAMA ao MPF contendo documentos/Guias (anexos) com as orientações mínimas direcionadas aos Municípios impactados pela poluição ambiental – relativas a “remoção manual”, “remoção manual assistida por máquina”, “remoção mecânica”, “gestão de resíduos”, “remoção manual de óleo em manguezais” e “remoção manual em áreas rochosas” - para fins de remoção adequada do óleo, limpeza das praias afetadas e recuperação do ecossistema costeiro, quais sejam, dentre outras:

Orientações gerais:

- A limpeza deve ocorrer assim que o óleo chegar à praia, em maré baixa, para evitar que se espalhe para outras praias e regiões;
- O produto encontrado é petróleo, de difícil remoção se permanecer por muito tempo no ambiente;
- A técnica a ser utilizada para limpeza das áreas deve causar o menor impacto ambiental possível;
- Os trabalhadores devem usar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;
- Cuidado ao andar sobre rochas sujas de óleo – são comuns os acidentes nesses ambientes.

Técnicas de limpeza e sua utilização:

A seguir, explicamos algumas técnicas de limpeza e a aplicação de cada uma delas.

1. Remoção mecânica: Essa técnica pode ser utilizada nos recifes e em rochas na linha de praia. Consiste na utilização de caminhões vácuo ou bombas portáteis, para auxílio no recolhimento da parte mais líquida do óleo, tanto nos costões quanto nas piscinas naturais que são criadas nesses recifes durante a maré baixa. A parte do óleo que se encontra aderida (grudada) nos recifes e nas rochas em linha de praia deve ser retirada com auxílio de pás e/ou espátulas. A parte da vegetação mais atingida por óleo poderá ser retirada com auxílio de tesouras de poda, mas sempre deverá ter orientação do órgão ambiental.

2. Remoção manual: A remoção do óleo é realizada com o uso de materiais simples, como rodos, pás, latas, baldes, carrinhos de mão, tambores etc. (Fonte: Cetesb, 2007).

• Remoção manual em recifes e rochas em linha de praia (óleo não viscoso): Deverão ser utilizadas espátulas ou pás para retirada do óleo que ainda não está totalmente aderido às rochas. Importante: As rochas que tiverem incrustações biológicas (conchas aderidas) só deverão ser raspadas com orientação do órgão ambiental. Cada trabalhador ou um grupo de trabalhadores que estejam juntos deverá ter um balde para colocar o resíduo oleoso recolhido e, quando estiver cheio, deverá ser transportado para o carrinho de mão disponível no local.

• Remoção manual na areia da praia (óleo não viscoso): A remoção manual de manchas ou pelotas de óleo não viscoso (rígido, pouco flexível) na praia é feita com auxílio de vassouras ou ciscadores. O material varrido deverá ser peneirado e somente o que ficar retido na peneira deverá ser recolhido e colocado no carrinho de mão ou em baldes. Se verificado que o óleo está enterrado na areia, deverá utilizar pá para cavar e retirar esse produto.

• Remoção manual na areia da praia (óleo viscoso): Para recolhimento de pelotas recentes, que são mais moles e brilhosas o ideal é a utilização de mantas e/ou barreiras absorventes e barreiras tipo pompom (também absorventes). A manta deverá ser colocada em cima de cada pelota, que rapidamente será absorvida. Quando a manta já estiver muito suja, deverá ser colocada no interior do carrinho de mão. Quando o carrinho estiver no limite da carga, o material absorvente contaminado com óleo deve ser armazenado, temporariamente e em local previamente determinado, em bigbags ou bombonas plásticas para destinação final destes resíduos. As mantas também poderão ser utilizadas nas áreas menores com empoçamento de água (pequenas piscinas formadas onde não é possível o acesso com bomba a vácuo ou a quantidade de óleo seja bem menor).

Área de descontaminação

• Deverá ser estabelecida uma área de descontaminação, na qual os trabalhadores irão retirar seus EPIs antes de irem embora da área de trabalho;

- A área de descontaminação deve ser forrada com lona ou saco plástico;
- As lonas ou sacos plásticos deverão estar bem seguras por materiais mais pesados, para não voarem durante a operação de limpeza;
- Essa área deverá ser estabelecida em local próximo à localização de armazenamento de resíduos temporários;
- As luvas e os macacões deverão ser retirados e colocados em sacos de lixo, nos bigbags ou em tambores e deverão ter a mesma

destinação que os demais resíduos oleosos;

- Os trabalhadores não deverão ir para casa com calçados ou roupas contaminadas por óleo.

Orientações quanto aos resíduos gerados:

- Em cada área de praia deverá ser estabelecido um local para disposição temporária dos resíduos;
- A área temporária não deve ser atingida pela maré;
- A área temporária não deve ser em local com declividade ou sobre vegetação de restinga – sugere-se escolher uma área já degradada/antropizada, próxima ao local de recolhimento;

• Dispor tambores ou bigbags na área temporária, para colocar os resíduos recolhidos na praia;

• Materiais não contaminados não devem ser misturados com o óleo, pois também ficarão contaminados e precisarão de destino especial;

• Não usar os recipientes para óleo (tambores/bigbags) para jogar lixo comum, como copos plásticos, marmitas e outros itens que não contenham óleo;

• Cada trabalhador poderá portar um saco plástico para colocação dos resíduos contaminados, e depois levá-lo a um carrinho de mão próximo;

• Quando o carrinho de mão estiver cheio, deve ser levado até a área temporária para colocação nos tambores ou bigbags, para posterior destinação;

• O material absorvente utilizado para limpeza de praia deverá ser encaminhado descartado junto com os resíduos oleosos em aterro controlado devidamente licenciado pelo órgão estadual de meio ambiente;

• Os demais materiais utilizados na limpeza (vassoura, rodo, balde, carrinho de mão, etc) se puderem, podem ser descontaminados e voltar a utilizar. Se não for possível retirar o óleo aderido, deverão ser descartados em aterro controlado também como resíduos perigosos.

Equipamentos:

Equipamentos de Proteção Individual:

- Luvas nitrílicas
- Bota de couro
- Macacão de segurança (Tyvec): para as equipes que realizarão limpeza nos recifes e rochas em linhas de praia
- Boné;
- Protetor solar;

- Garrafas de água e marmitas;
- Banheiros químicos (caso o local da limpeza não tenha banheiro acessível);
- Tendas para descanso.

Equipamentos para limpeza de praia:

- Caminhões vácuos OU bombas portáteis;
- Tanque temporário para armazenamento de resíduo líquido oleoso, em caso de uso de bomba portátil;
- Material absorvente (manta e barreira específica para absorção de óleo);
- Espátulas;
- Pás;
- Peneiras grandes;
- Vassouras, rastelos ou rodos;
- Ciscadores;
- Carrinhos de mão ou baldes;
- Big bags;
- Sacos de lixo;
- Tambores;
- Tesouras de poda.

11. CONSIDERANDO o estudo em anexo sobre as “Medidas de Avaliação e Mediação de Acidentes com Óleo em Ambiente Marinho”, foi sugerida a adoção de diversas medidas, dentre elas:

1. Treinamento de capacitação nos municípios e vilarejos do extremo sul da Bahia;
2. Disponibilidade de mantas de contenção;
3. Ampliação do monitoramento via mar e terra
4. Plano de resgate e reabilitação de animais contaminados por óleo;

12. CONSIDERANDO que os municípios devem seguir as orientações técnicas (mínimas) acima referidas e as demais orientações/medidas indicadas na documentação anexada a esta Recomendação para fins de realizar, de forma eficaz, correta e segura, o monitoramento, identificação, remoção do material poluente e limpeza das praias, eventuais rios e demais áreas litorâneas afetadas, inclusive no que se refere ao armazenamento e adequado descarte dos resíduos recolhidos, a fim de conter e mitigar os impactos ambientais verificados.

13. CONSIDERANDO a necessidade de instar os municípios competentes, que são os entes mais próximos dos fatos, a iniciar processo de despoluição/limpeza das praias e demais áreas costeiras afetadas pelo vazamento de óleo, adotando medidas efetivas, tais como as referidas nesta Recomendação e na documentação anexa, para conter o avanço e a expansão da substância poluente com vistas a mitigar os danos ambientais à fauna e à flora;

14. CONSIDERANDO que as medidas ora recomendadas, direcionadas aos municípios, não conflitam e não se confundem com as requeridas nas Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público em face da União/Ibama sobre o assunto, sendo, em verdade, complementares àquelas;

RESOLVE, na forma do art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993, RECOMENDAR ao Município de Santa Cruz Cabralia/BA, por intermédio do Exmo. Prefeito, que, com a máxima urgência:

a) IMPLEMENTE – imediatamente quando detectada a poluição provocada por vazamento de óleo – nas praias, rios e demais áreas litorâneas localizados na sua respectiva circunscrição, as medidas emergenciais propostas pelo IBAMA – as enunciadas no parágrafo 10º e 11º da presente Recomendação e as demais apontadas na documentação/Guias em anexo – com o objetivo de evitar a consumação/agravamento ou a continuidade dos danos ambientais, preservando-se a fauna e a flora do ecossistema ambiental (coteiro) local, bem como a vida e a saúde da população que faz o uso desses espaços naturais;

b) PROMOVA, em concurso e colaboração com os demais órgãos e entidades responsáveis, constante monitoramento ambiental de todas as praias costeiras – e de eventuais rios ou outras áreas litorâneas afetadas – localizadas na circunscrição deste município, de maneira a identificar, quando da chegada da mancha de óleo, a extensão da poluição dela decorrente;

c) APRESENTE, no prazo de 10 (dez) dias, Plano Integrado de Recuperação e Segurança Ambiental, com a previsão das orientações técnicas e medidas emergenciais propostas pelo IBAMA (as acima enunciadas e as demais indicadas na documentação anexa), entre outras que se fizerem necessárias; das ações de proteção do meio ambiente e de fiscalização contínua das praias/áreas atingidas pelo derramamento de óleo e dos locais passíveis afetação pela referida substância; de ações de educação ambiental e conscientização de riscos à população sobre os locais que estejam poluídos;

d) APRESENTE, em 10 (dez) dias, o cronograma detalhado de execução das ações previstas nas letras “a” e “b” e no Plano recomendado na letra “c” da presente Recomendação.

Ressalte-se que as ações propostas na letra “a” do item anterior devem ser adotadas em diálogo contínuo com o IBAMA, com a entidade ambiental responsável pela gestão de aterros controlados e licenciados que tenham capacidade para receber resíduos perigosos (óleo e material contaminado) a serem removidos, e com as demais entidades envolvidas.

Registra-se a possibilidade de o Município solicitar aos órgãos federais responsáveis, inclusive à Petrobras, o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual necessários para as atividades de remoção do material poluente e limpeza das praias afetadas.

Por fim, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da LC nº 75/93, a(s) autoridade(s) recomendada(s) deve(m) se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito do acatamento desta Recomendação, encaminhando ao MPF, a cada 30 (trinta) dias – pelo prazo de pelo menos 05 (cinco) meses ou até a comprovação da conclusão da limpeza das praias possivelmente afetadas e da integral remoção dos resíduos poluentes que ocorrerem –, relatório e documentação comprobatória da adoção das medidas adotadas em cumprimento à presente RECOMENDAÇÃO, ou explique os motivos da não adoção das medidas recomendadas.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta Recomendação dá ciência e constitui em mora os seus destinatários quanto às providências recomendadas, e poderá implicar na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis pelo seu descumprimento e/ou pela violação dos dispositivos legais e direitos referidos nesta Recomendação.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 4, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FIRMAM
CLAUDINO JOSÉ BOMFIM E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF.

CLAUDINO JOSÉ BOMFIM, titular do CPF nº 281.708.868-99, carteira de identidade nº 2226419918, brasileiro, residente na Rua São Sebastião, nº 42, Nossa Senhora Aparecida, Vitória da Conquista/BA, CEP 45.085-060 e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, neste ato representado pelo procurador da República André Sampaio Viana, nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.14.0007.000219/2017-54 e nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei;

CONSIDERANDO que é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade (...) em conformidade com o artigo 14, § 1º, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a atividade mineradora consistente na extração de areia desenvolvida por CLAUDINO JOSÉ BOMFIM em 0,8358 hectares de área na Fazenda Campo Bravo, região Jovem do Barreiro, município de Vitória da Conquista, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental competente, portanto, alheia às orientações e determinações do Poder Público competente, especialmente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autuação lavrada em 24/03/2017;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, após oficiada, a Agência Nacional de Mineração informou que o autuado CLAUDINO JOSÉ BOMFIM, obteve o licenciamento autorizado em 1º/08/2017, conforme fl. 62, o que demonstra que a atividade ilegal objeto do auto de infração não se perpetuou no tempo;

CONSIDERANDO que, o autuado, Sr. Claudino José Bonfim, informa que a área objeto do auto de infração não fora mais explorada após a fiscalização lavrada em 24/03/2017;

Firmam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O objeto deste instrumento é a fixação de obrigação de não fazer e fazer visando sanar os danos ambientais decorrentes da extração mineral não autorizada localizada no Distrito de Jovem do Barreiro, com a estipulação de astreintes em caso de descumprimento e a estipulação obrigação de pagar ante a causação de dano moral coletivo, conforme a seguir estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

2.1. CLAUDINO JOSÉ BOMFIM, a partir da data da assinatura deste termo, assume as seguintes obrigações:

2.1.1. Manutenção de completa paralisação de toda atividade irregular de exploração mineral de areia na área indicada no auto de infração, cujo o dano fora classificado leve gravidade e passível de recuperação.

2.1.2. Explorar novamente a atividade somente se devidamente autorizado pelos órgãos públicos competentes, em especial a Agência Nacional de Mineração -ANM (antigo DNPM), INEMA e Secretaria de Meio Ambiente de Vitória da Conquista;

2.1.3. Tendo em vista os argumentos apresentados pelo compromissário nessa oportunidade, que esta área atualmente já está regenerando, com o aparecimento de árvores e capins nativos, fica por ora dispensado de elaborar e apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

2.1.4. Deverá, ainda, comunicar ao Ministério Público Federal qualquer impedimento ou obstáculo ao cumprimento do presente TAC;

CLÁUSULA QUARTA. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO.

3.1. O descumprimento de qualquer dos itens expressos na cláusula segunda resultará na aplicação de astreintes de R\$ 5.000,00, por cláusula descumprida, ainda que parcialmente e a cada ocorrência constatada. A aplicação das astreintes será renovada a cada nova constatação de descumprimento.

3.2. O valor das astreintes será atualizado com base no índice de correção TR. A data de incidência da atualização será a data de celebração do termo.

3.3. As astreintes previstas acima serão reversíveis ao fundo federal de direitos difusos previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/1985, nos termos do art. 5º, § 6º, e art. 13 da Lei nº 7.347/1985.

3.5. As astreintes não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, nem mesmo do valor do dano moral coletivo, tampouco das penalidades previstas na legislação.

3.6. As astreintes não ficam sujeitas às limitações do art. 412 do Código Civil.

3.7. A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA QUINTA. DOS DANOS COLETIVOS.

4.1. CLAUDINO JOSÉ BOMFIM, a título de reparação por danos morais coletivos, como medida compensatória aos danos ambientais causados, tendo em vista o tempo em que o meio ambiente esteve sobre os impactos ambientais negativos decorrentes da degradação ambiental, se compromete a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, fotos que demonstrem a recuperação da vegetação nativa na área degradada, que consiste em 0,835ha. Podendo ser enviada para o whatsapp desta Procuradoria, o telefone (77) 98102-1988.

4.2 O cumprimento da obrigação contida no item 4.1 será aplicada a multa diária no valor de R\$ 300,00.

CLÁUSULA SEXTA. A SUCESSÃO.

5.1. As cláusulas constantes deste Termo de Ajuste de Conduta permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pela observância das obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento das astreintes avençada para o caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA. A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO.

6.1. O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público Federal, IBAMA, DNMP ou demais órgãos fiscalizatórios. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo. O descumprimento do presente ajuste poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça Comum.

CLÁUSULA OITAVA. RETIFICAÇÃO E/OU ADITAMENTO DO TAC.

7.1. O Ministério Público Federal, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, poderá propor a retificação, complementação ou aditamento deste termo, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive medidas judiciais.

CLÁUSULA NONA. A VIGÊNCIA.

8.1. Este Termo de Ajuste de Conduta contempla a totalidade do objeto do Inquérito Civil nº 1.14.007.000219/2017-54, consubstanciando-se em título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil, vigendo independentemente de homologação judicial, sem determinação de tempo e, podendo, em caso de descumprimento, ser executado, consoante art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

8.2. Considerando o interesse tutelado e o teor deste termo, que retrata obrigações jurídicas, inexistente prazo para eventual promoção de ação de execução.

8.3. O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira do Ministério Público Federal o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face do compromissado, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração.

8.4. As partes signatárias convencionam que o presente termo terá vigência a partir da data da sua celebração.

Os ora signatários elegem o foro da Seção Judiciária da Vitória da Conquista/BA para solucionar quaisquer conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Ajustamento de Conduta e declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente Termo de Ajustamento de Condutas está sendo firmado no consenso das partes e por assim consentirem, celebram este Acordo, que contém três laudas, em duas vias de igual teor e forma para um só fim.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA
Procurador da República

CLAUDINO JOSÉ BOMFIM
CPF nº 281.708.868-99

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003203/2018-70.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações angariadas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público acerca das eventuais medidas que deverão ser adotadas no caso;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Autor da representação: ERICA CRISTINA BORASCHI MENEZES FIGUEIREDO

Envolvido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Objeto: Apurar falhas no funcionamento de agendamento via internet e pelo telefone 135. Denúncia a ineficiência do atendimento na agência da Previdência Social em Sobradinho.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil público;

Altere-se a capa destes autos para que conste como objeto do feito o descrito retro;

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal;

FELIPE FRITZ BRAGA
Procurador da República

PORTARIA Nº 301, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000069/2019-57 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o Procedimento Preparatório fora autuado em 08/01/2019, em razão do recebimento da DIGI-DENÚNCIA 20180135414/2019 – Via Sistema Cidadão – Serviço de Atendimento ao Cidadão, protocolado sob o nº PR-RJ-00000516/2019;

Considerando que as questões versadas nos autos, ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Preparatório autuado sob o nº 1.30.001.000069/2019-57 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

“Apurar a prática de supostos atos de improbidade administrativa pelo então Deputado Onix Lorenzoni, tendo em vista a suposta utilização de recursos da cota parlamentar de seu mandato de Deputado Federal para custear viagens com o objetivo de participar de campanha eleitoral (própria ou do então candidato Jair Bolsonaro, da qual, aliás, era coordenador)”.

ENVOLVIDO: Ex-Deputado Federal Onyx Lorenzoni (atual Ministro da Casa Civil).

REPRESENTANTE: ALESSANDRO AUGUSTO DA SILVA.

Determina:

exceto Sigilosa;

1. a comunicação desta Portaria à 1ª Câmara dos Direitos Sociais e Atos Administrativos em Geral – 1ª CCR, pelo Sistema ÚNICO,
2. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 18º Ofício de CCI.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 302, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993 e ainda o disposto na Resolução nº 87/2010 do CSM PF, resolve converter a Notícia de Fato nº 1.16.000.002654/2019-71 em:

INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos narrados nos autos em epígrafe, que apresenta os seguintes dados de identificação:

ENVOLVIDO: MINISTÉRIO DA SAÚDE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

OBJETO: Apurar supostas irregularidades nos registros de frequência dos servidores do Ministério da Saúde.

DETERMINO,

I) a publicação desta portaria; e

II) a autuação da presente Notícia de Fato como Inquérito Civil.

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 050/2019, de 24/10/19, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Itâmara Guimarães Rosário Pinheiro para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 13ª Zona Eleitoral - Barra do Bugres, no período de 31/10/19 a 01/11/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Lysandro Alberto Ledesma, por motivo de compensação de plantão.

Art 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Élide Manzini de Campos para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 43ª Zona Eleitoral - Sorriso, no período de 29/10/19 a 01/11/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Maísa Fidelis Gonçalves Píramides, por motivo de compensação de plantão.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Patrícia Eleutério Campos Dower para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 45ª Zona Eleitoral - Pedra Preta, no período de 17/10/19 a 13/04/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Nathália Moreno Pereira, por motivo de licença maternidade.

Art. 4º Retificar o art. 13 da PORTARIA/PRE/MT/Nº 75, de 01/10/2019, o qual passa a ter a seguinte redação:

Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Carlos Frederico Regis de Campos para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 48ª Zona Eleitoral - Cotriguaçu, no período de 10 a 15/10/19 e 21 a 23/10/19, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Alvaro Padilha de Oliveira, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 106, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

16.10.2019; CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 3836/2019-PGJ, de

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de ausência do Promotor Eleitoral WILLIAN MARRA SILVA JUNIOR:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO	17ª	24 e 25.10.2019
ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR	20ª	

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

17.10.2019; CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 10 de junho de 2008, e da Portaria n. 3857/2019-PGJ, de

RESOLVE:

Revogar, a partir de 22.10.2019, a Portaria PRE/MS n. 102, de 07.10.2019, publicada no DMPF-e n. 197/2019 - EXTRAJUDICIAL, pág. 10, de 14.10.2019, na parte que designou o Promotor de Justiça ANTENOR FERREIRA DE REZENDE NETO para exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 10ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES
Procurador Regional Eleitoral

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Autos n. 1.21.000.002153/2016-81. Inquérito Civil (IC)

1. Objeto:

1.1. Trata-se de procedimento instaurado para "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente de possível ilicitude no vínculo de agentes públicos com o CRM-MS e no cumprimento da jornada de trabalho naquela autarquia" (doc. PR-MS-00020728/2017/f.15).

1.2. O procedimento foi instaurado após manifestação sigilosa comunicando que no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul existem funcionários que não registram ponto e encontram-se trabalhando apenas 4 horas por dia. Além disso, o representante afirma que alguns funcionários foram admitidos sem a realização de concurso público, mesmo existindo lista de aprovados em certame com prazo de validade em vigência. (doc. PR-MS-00024824/2016/f. 02).

2. Elementos instrutórios:

2.1. Como diligência inicial, este órgão requisitou ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul as seguintes informações: a) lista de todos os funcionários vinculados à autarquia; b) a modalidade do vínculo de cada um deles (estatutário/celetista/comissionado), a respectiva carga horária e a data de início e desligamento; c) folha de ponto dos referidos funcionários, referente ao período compreendido entre 2014-2016. (f. 6).

2.2. Em resposta, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul encaminhou o Ofício nº 686/2017-CRM-MS (f. 13), com a documentação requisitada.

2.3. Ato contínuo, com o objetivo de coletar elementos detalhados acerca das supostas irregularidades, foram solicitadas informações complementares ao representante (f.18), que por sua vez declarou desistência da denúncia, deixando de contribuir para a instrução dos autos (f. 19).

2.4. Após, por meio do ofício nº 311/2017 (f. 20), foram requisitadas as seguintes informações ao CRM-MS:

I - Encaminhamento de cópia dos registros de frequência faltantes, quais seja, dos funcionários CHRISTIAN RODRIGUES MARTINS, FABIO LOPES, JULIANO AUGUSTO KERBER, HENDRIX F. NOGUEIRA e LUIZ ALBERTO LOPES VERARDO;

II - Informações a respeito da forma adotada pelo CRM-MS para o controle de frequência dos funcionários.

III - Se existem funcionários não submetidos a controle de frequência e, em caso positivo, por qual motivo/fundamento.

IV - Cópias dos registros de ponto, caso fossem manuais.

V - Que fosse informado o nome dos responsáveis por supervisionar e atestar o registro de frequência dos servidores, detalhadamente, por área/setor.

2.5. Em resposta (fls. 21-23), o CRM-MS informou que determinados agentes não registram controle de frequência, uma vez que exercem atividades externas ou ocupam funções de chefia de departamento/setor, enquadrando-se esses casos nas hipóteses de dispensa de registro de ponto previstas no artigo 62, I e II da CLT.

2.6. Por fim, informou que a responsável pela supervisão dos registros de frequência é a funcionária Suzana Pereira, chefe do departamento de Recursos Humanos.

2.7. Em anexo, o CRM-MS encaminhou cópia das portarias de nomeação dos funcionários que não efetuam registro de ponto, exceto dos médicos fiscais Christian Rodrigues Martins e Luiz Alberto Lopes Verardo. (fls. 24-30).

2.8. Posteriormente, por meio do despacho de f. 31, requisitou-se ao CRM-MS o encaminhamento da relação de todos os cargos em comissão e funções de confiança, com a respectiva classificação; leis ou atos normativos instituidores de cada um dos cargos/funções; cópia dos atos que regulamentam a jornada de trabalho de cada um desses cargos/funções; e informações sobre o cumprimento das normas do Decreto nº 1.590/1995, especialmente seu artigo 6º.

2.9. As informações e documentos requisitados foram encaminhados pelo CRM-MS através do ofício nº 807/2018 (fls. 37-57).

3. Análise:

3.1. Quanto a irregularidade consistente na contratação de funcionários sem realização de concurso público, da análise da documentação encaminhada pelo CRM-MS (fls. 37-57), observa-se que desde 2009 até 2015 há somente agentes que foram admitidos através de concurso, outrossim, no Anexo 1 verifica-se que o único que não possui regime jurídico denominado “CLT” é o Engenheiro Fiscal Fabio Lopes, que, de acordo com o CRM-MS, foi contratado temporariamente, apenas com o objetivo de fiscalizar obras realizadas na sede do Conselho. (f. 22).

3.2. Desse modo, inexistem irregularidades nesse aspecto, uma vez que os funcionários contratados temporariamente exercem função pública, sendo desnecessária a realização de concurso público para a contratação, diferente do que ocorre com cargos e empregos públicos. É o que dispõe o art. 3º da lei nº 8745/93, que regulamenta o art. 37, IX, da Constituição Federal. Senão vejamos:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

3.3. Outrossim, havia sido registrado na portaria de instauração (f. 15) que o conteúdo da representação estava deveras genérico, motivo pelo qual foi solicitada a manifestação do representante para que complementasse a denúncia, fornecendo informações acerca de quais funcionários do CRM-MS não estavam realizando registro de ponto ou mantinham vínculo irregular com a autarquia.

3.4. Entretanto, instado a se manifestar, o representante comunicou desistência da representação (f. 19), deixando de contribuir para o necessário direcionamento das diligências.

3.5. Em que pese a desistência do representante, após a análise da relação de funcionários e do registro de ponto encaminhadas a pedido desse órgão, verificou-se a ausência desses documentos em relação aos funcionários Christian Rodrigues Martins, Fabio Lopes, Juliano Augusto Kerber, Hendrix F. Nogueira e Luiz Alberto Lopes Verardo. A partir de então, as investigações se concentraram em coletar elementos que permitissem esclarecer essa situação.

3.6. Por meio do ofício nº 994/2017 (fls. 21-23), o CRM-MS informou que todos os seus empregados são regidos pela legislação trabalhista, sendo que os funcionários que não realizam o registro de ponto estão enquadrados no art. 62 da CLT.

3.7. Sobre essa questão, é importante destacar a redação do art. 58, §3º da lei 9649/98:

Art. 58. Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

3.8. O artigo supracitado teve diversos incisos declarados inconstitucionais por meio da ADI nº 1717-6, com exceção do inciso 3º, que ainda está em vigência, possibilitando que os conselhos profissionais continuem contratando seus funcionários com base na legislação trabalhista:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27.05.1998, QUE TRATAM DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Estando prejudicada a Ação, quanto ao § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, como já decidiu o Plenário, quando apreciou o pedido de medida cautelar, a Ação Direta é julgada procedente, quanto ao mais, declarando se a inconstitucionalidade do ‘caput’ e dos § 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do mesmo art. 58. 2. Isso porque a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade, a uma entidade privada, de atividade típica de Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados. 3. Decisão unânime’ (ADI 1717-6/DF, Pleno do STF, Relator Ministro Sydney Sanches, julgado em 7/11/2002, DJ de 28/03/2003, p. 61).

3.9. Verifica-se, da fundamentação utilizada em decisão liminar, que, quanto a inconstitucionalidade do art. 58, §3º, foi considerada a ação prejudicada, tendo em vista que a sua redação foi impugnada em face do art. 39, da Constituição Federal, com a sua redação original, em que se previa o Regime Jurídico Único da Administração Pública.

3.10. O dispositivo, no entanto, foi alterado pela Emenda Constitucional nº 19, que suprimiu as referências expressas ao referido regime, encontradas nos arts. 39 e 206, V, da Constituição, com o objetivo de dinamizar as relações de trabalho na Administração Pública.

3.11. Em decisão liminar proferida na ADI nº 2.135/DF, em agosto de 2007, o Supremo Tribunal Federal suspendeu, com efeitos ex nunc, a vigência do caput do art. 39, da Constituição Federal, em razão da suposta ocorrência de vício formal na votação pelas casas do Congresso Nacional.

3.12. Assim, o texto do § 3º do artigo 58 da Lei nº 9.649/98 voltou a afrontar o texto constitucional, e, diante desse cenário, foi proposta, pelo Procurador-Geral da República, a ADI 5.367, na qual foi requerida, entre outras, a declaração de inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade por 24 meses, do art. 58, §3º, da Lei 9.469/98.

3.13. Entretanto, os pedidos formulados no bojo da referida ação seguem pendentes de julgamento, de modo que, até que haja pronunciamento do STF acerca do tema, não há como impor aos conselhos de fiscalização profissional a adoção do regime estatutário.

3.14. O acórdão TCU nº 1572 é ilustrativo do entendimento jurisprudencial, consolidando que os funcionários de conselhos profissionais são regidos pela legislação trabalhista. Além disso, o acórdão destaca que os conselhos são autarquias de caráter sui generis, situação diferenciada em relação às autarquias da administração pública indireta:

Os funcionários dos conselhos de fiscalização profissional não são regidos pela Lei 8.112/1990, mas pelas disposições da CLT, e, em que pese essas entidades serem denominadas de forma genérica autarquias, são, na realidade, espécie de autarquia, diferenciada em relação às autarquias federais integrantes da administração pública, pois são autarquias corporativas de caráter sui generis.

Mais consentâneo com a realidade dessas entidades é o posicionamento deste Tribunal em considerá-las aptas para firmar Acordos Coletivos de Trabalho, em consonância com a pacífica jurisprudência do TST sobre o tema, vez que a jurisprudência daquela Corte já caminha no sentido de considerar as referidas entidades autarquias para estatais cujos empregados sujeitam-se à CLT.

E, assim sendo, suas relações trabalhistas, regidas por essa consolidação de normas trabalhistas, não de observar as disposições nela descritas, valendo ressaltar que, conforme indicado pelo art. 7º dessa Consolidação, não escapam as autarquias paraestatais aos preceitos da CLT, salvo se aderentes ao regime dos servidores públicos em geral.

Ademais, conforme mencionado no Acórdão 2.287/2007 - Plenário, este Tribunal tem seguidamente determinado aos conselhos de fiscalização profissional que se abstenham de celebrar acordos coletivos de trabalho que incluam a concessão de vantagens não previstas em lei ou não condizentes com a realidade do mercado, ou, ainda, a adoção de providências para imediata revisão do acordo de trabalho, a exemplo do Acórdão TCU 98/2000 - Plenário, proferido no TC-700.183/1997 3; Acórdão 2.184/2005 - Plenário, proferido no TC 012.643/2004-6, e Acórdão TCU 49/2005 - Primeira Câmara, proferido no TC 250.207/1997 - 4, o que demonstra ser pacífico o entendimento desta Corte sobre ser possível a celebração de ACT's pelos conselhos.

3.15. Com efeito, o art. 1º do decreto-lei nº 968/69 dispõe que não se aplicam às entidades de fiscalização profissional as normas relativas à gestão de pessoal. Senão vejamos:

Art. 1º - As entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter-geral, relativas à administração interna das autarquias federais.

3.16. Desse modo, verifica-se que as regras do decreto nº 1590/95 não são se estendem aos conselhos de fiscalização, incluindo seu art. 6º, que regulamenta o controle de frequência dos servidores:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

3.17. Colocadas tais premissas, relativas ao direito aplicável ao caso em questão, cumpre verificar se os funcionários mencionados no item 2 da portaria de IC 155/2017 (f. 15) se enquadram nas exceções do art. 62 da CLT, in verbis:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados;

II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial;

III - os empregados em regime de teletrabalho.

Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento).

3.18. Em relação aos médicos fiscais Christian Rodrigues Martins e Luiz Alberto Lopes Verardo, ambos foram contratados mediante a realização de concurso público e exercem atividades externas, cumprindo carga horária de 20 horas semanais (f. 22), estando, portanto, enquadrados na hipótese do art. 62, I, da CLT.

3.19. Relativamente aos funcionários Juliano Augusto Kerber e Hendrix Fabiano Nogueira, ambos exercem funções de chefia de setor, sendo Juliano Augusto Kerber o chefe do setor de informática e Hendrix Fabiano Nogueira chefe do setor de contabilidade do CRM-MS (f. 22). Portanto, os funcionários também estão dispensados do registro de ponto, de acordo com o art. 62, II, da CLT.

3.20. O CRM-MS informou a situação de outros dois funcionários que também não realizam registro de ponto, sendo eles a analista administrativa e chefe do setor de processos, Rosenilda de Oliveira Maidana, e o assessor jurídico Rodrigo Flávio Barboza da Silva (f. 22).

3.21. Em relação a Rosenilda de Oliveira Maidana, que exerce cargo de chefia, a funcionária está incluída na hipótese de dispensa do art. 62, I, da CLT. Já o assessor jurídico Rodrigo Flávio Barboza da Silva realiza grande parte de suas atividades fora da sede do CRM-MS, acompanhando julgamento de processos e audiências relacionadas ao Conselho, motivo pelo qual sua situação se enquadra na hipótese de dispensa do art. 62, I, da CLT.

3.22. Por fim, ressalta-se que todos os funcionários do CRM-MS que não realizam registro de ponto recebem um percentual sobre o salário base, a título de gratificação, sendo todas elas superiores ao limite mínimo de 40% previsto no art. 62, parágrafo único, da CLT.

4. Conclusões:

4.1. Realizadas as diligências cabíveis, tem-se não haver, nestes autos de Inquérito Civil, elemento indicativo de caracterização de ato de improbidade administrativa.

4.2. Outrossim, ausente indício de conduta delituosa, não cabe a adoção de medida no âmbito penal (Enunciado n. 4 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal1).

4.3. Nos termos do artigo 10, caput, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o arquivamento do Inquérito Civil n. 1.21.000.002153/2016-81.

5. Providências:

5.1. Não se aplica a Orientação n. 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal2, pois trata-se de procedimento em que houve desistência do representante.

5.2. Encaminhem-se os autos ao órgão de revisão competente, qual seja, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Res. 148/2014-CSMPF) no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 62, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/1993 c/c artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1985.

5.3. Publique-se (art. 16, § 1º, I, Res. 87/2006-CSMPF).

MARCOS NASSAR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000010/2019-11 Órgão Revisor: 4ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a iminência do prazo de vencimento para o encerramento do procedimento em referência, não havendo, até o momento, elementos suficientes para arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000010/2019-11 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “apurar possíveis danos ambientais decorrentes da atividade irregular de mineradoras nos municípios constantes na área de atribuição da PRM-Uberlândia”;

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à Divisão de Editoração e Publicação da Procuradoria-Geral da República, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. após, diante do Relatório Técnico GESAD nº 18/2019 (f. 1611-1626), expeça-se notificação a LUIZ CARLOS PEREIRA (CPF n. 182.939.306-59)1, responsável pela área identificada como “LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES – FAZENDA SERAFIM”, a fim de que tenha acesso ao teor dos autos e manifeste-se sobre o interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com vistas a reparar os danos ambientais causados em referido local.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000001/2019-20. Órgão Revisor: 5ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o prazo de vencimento para o encerramento do procedimento em referência, não havendo, até o momento, elementos suficientes para arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública; e

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000001/2019-20 em inquérito civil, com o seguinte objeto: “APURAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) PARA SANAR AS IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO RELATÓRIO N. 201800720”;

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à CCR, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. com relação às próximas providências, a resposta de f. 149 esclarece que não foram finalizados os procedimentos da Chamada Pública, em razão do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado entre MPMG, MPF e MPT. Veja-se:

“Esta Secretaria Municipal de Saúde, até a presente data, ainda não finalizou a Chamada Pública para gerenciamento das Unidades de Saúde Setor Sul. Tal situação ocorreu em virtude da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho e o Município de Uberlândia, em 09/05/2019 para manter sob o gerenciamento da SPDM as unidades de saúde municipal até 31/12/2020, sendo necessário adequar a Chamada em elaboração para que as Unidades do Setor Sul sigam a mesma linha de atividades e condutas das unidades objeto do TAC.

Assim, é necessário refazer/ revisar o Projeto Básico, o Planejamento Estratégico, o Plano de Prestação de Serviços e o Sistema de Avaliação de Chamada Pública de Credenciamento de O.S para gerenciamento do Setor Sul, com o objetivo de manter um atendimento igualitário à população de Uberlândia, independentemente do Setor em que busque uma Unidade de Saúde, de forma a ter uma rede única de atenção ao paciente". f. 149

5. Assim, com relação a este item, determino o acautelamento dos autos por 60 (sessenta) dias e, após, novas informações deverão ser colhidas junto à SMS sobre a referida Chamada Pública.

6. Após o lançamento deste despacho e providências com relação ao sobrestamento quanto ao item anterior, renove-se a conclusão dos autos.

LEONARDO ANDRADE MACEDO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 523, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 5896/2019, do relator Claudio Dutra Fontella, acolhido por maioria na Sessão Ordinária nº 751 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ANDRE BORGES ULIANO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações e ao exame de eventual cabimento do acordo de não persecução penal tratado na Resolução nº 181, com as alterações promovidas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP, e na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª CCR/MPF, nos autos nº 5007954-33.2019.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, conforme Artigo 129, III, da Constituição Federal, e Artigo 6º, VII, b, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993; CONSIDERANDO o presente expediente instaurado na MPF a partir do desmembramento do Inquérito Civil 1.22.002.000039/2010-74;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente expediente, porém com necessidade de posteriores diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000167/2019-14 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar a ocorrência de infrações relativas ao transporte de cargas com excesso de peso pela CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA. (CNPJ nº 76.109.594/0002-16).

Autue-se e registre-se, com providências necessárias.

Após, voltem conclusos para análise das medidas a serem adotadas.

RAPHAL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme Artigo 129, III, da Constituição Federal, e Artigo 6º, VII, da Lei Complementar 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO o presente expediente instaurado na Procuradoria da República no Município de Jacarezinho/PR a partir da Manifestação 20190013883, enviada por Sandy Schoeler, através da Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do presente expediente, porém com necessidade de posteriores diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000113/2019-59 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar suposta irregularidade na instalação de Linha de Transmissão de energia elétrica pela empresa ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A, no município de Londrina/PR.

Autue-se e registre-se, com as providências necessárias.

Após, voltem conclusos.

RAPHAL OTÁVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Direito do Consumidor. Correios. Extravio de mercadoria. Conversão em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos aos direitos do consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985), instaurando, inclusive, Inquérito Civil para tal desiderato, nos moldes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO o recebimento da Manifestação 2019008151 enviado à Sala de Atendimento ao Cidadão por Juliane de Souza Moura;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000081/2019-91 em INQUÉRITO CIVIL, na forma do Artigo 2º, parágrafos 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, para, sob sua presidência, apurar suposto extravio pelos Correios de Londrina/PR de objeto adquirido do exterior.

Autue-se e registre-se, com as providências necessárias.

Após, voltem conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 116, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa, dentre outros interesses, do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se insere a probidade administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal, e dos artigos 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que os documentos constantes nos autos demonstram possível favorecimento à determinada empresa, em procedimentos licitatórios levados a efeito pelo IPEM/PR;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, e diante das informações constantes dos autos, que apontam para a necessidade de aprofundamento da apuração;

CONVERTE este procedimento preparatório nº 1.25.000.000918/2019-42 em Inquérito Civil Público de mesmo número e DETERMINA:

a) a autuação e o registro da presente Portaria, com as anotações necessárias, inclusive no Sistema UNICO para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução 87 do CSMPPF (sendo desnecessária à comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e revisão, nos termos do Ofício-Circular 22/2012/PGR/5CCr/MPF);

b) a disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, bem como o seu envio para publicação, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

c) o aguardo do recebimento de resposta ao ofício nº 6.743/2019 - PR-PR-00063038/2019, encaminhado ao INMETRO, pelo prazo naquele contido.

LETÍCIA POHL MARTELLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.25.000.001260/2019-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, bem assim, na Resolução CNMP n.º 23/2007; e

CONSIDERANDO as informações colhidas até o momento neste procedimento administrativo, bem como a necessidade de se dar continuidade às diligências instrutórias;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com os seguintes dados:

Grupo Temático: 4ª CCR/MPF

Tema: 10113 - Flora (Meio Ambiente/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

Município: Pontal do Paraná - PR

Ementa: Restinga Pontal - REF. PA 1.25.007.000072/2017-19. Construção, sem licença ambiental, em área de preservação permanente (restinga), no Município de Pontal do Paraná.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria.

CRISTIANA KOLISKI TAGUCHI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, com fulcro na Constituição Federal, artigos 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, artigo 6.º, inciso VII; Resolução CNMP n.º 23/2007, artigo 2º; Resolução CSMPPF n.º 87/2006, artigo 5º, e:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, notadamente a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a NF n.º 1.27.000.000659/2019-85 foi instaurada nesta Procuradoria para a adoção das providências sugeridas na Nota Técnica n.º 01/2019, elaborada pelo Grupo de Trabalho Proinfância, com relação as obras de construção ou reforma de quadras escolares ou creches no Município de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ/PI;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do procedimento da Notícia de Fato expirou e que ainda não se têm os elementos suficientes para adoção das medidas elencadas no artigo 4º da Resolução n.º 87/2010;

DETERMINO:

a instauração do procedimento preparatório n.º 1.27.000.000659/2019-85 com fulcro no artigo 4º, §2º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e reiteração do ofício à supracitada municipalidade.

Autue-se e registre-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 1.198, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Designa a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 29 de outubro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar n.º 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República CRISTIANE PEREIRA DUQUE ESTRADA para realizar audiência junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 29 de outubro de 2019.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE**

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela Portaria SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Procurador da República VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA para atuar, nos dias 16/10/2019 e 17/10/2019, junto à Vara da Justiça Federal em Caicó/RN.

Art. 2º – Designar o Procurador da República PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR para atuar, nos dias 23/10/2019 e 24/10/2019, junto à Vara da Justiça Federal em Caicó/RN.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA
Procuradora-Chefe

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, "a" e "d", e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000636/2019-33 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar supostas irregularidades ocorridas em algumas etapas da seleção pública deflagrada pelo Ministério da Aeronáutica para convocação de candidatas ao oficialato (serviço militar voluntário de caráter temporário), concurso lançado através da publicação da Portaria DIRAP n. 1.910-T/3SM, de 21 de março de 2019, consubstanciadas pelas exigências relativas a etapa preliminar de Inspeção de Saúde Inicial e de Avaliação Psicológica, especificamente no que se refere à convocação para apresentação de uma série de exames médicos de alto valor, os quais são custeados pelo próprio candidato, bem como ao lapso temporal exíguo para apresentação de tais documentos.

SUPOSTO RESPONSÁVEL: Ministério da Aeronáutica.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Sigiloso.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

Procuradora da República

Titular do 4º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, artigo 5º, III, alínea “e” e artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, todos da Lei Complementar n. 75/1993; e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Preparatório n. 1.29.016.000273/2018-49, no qual se constatou a realização de descontos indevidos, não contratados e não autorizados em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas realizado pelas seguintes associações: ABAMSP – Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos; ANAPPS – Associação Nacional Aposentados e Pensionistas da Previdência Social; CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil; ASBAPI – Associação Brasileira dos Pensionistas e Idosos na área de atribuição desta Procuradoria da República.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências jurídicas e extrajudiciais;

RESOLVE

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, vinculado a 3ª CCR, com o objetivo de “Apurar possíveis irregularidades consistindo em descontos, sem autorização prévia, nos benefícios de segurados do INSS em favor da ABAMSP – Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos; ANAPPS – Associação Nacional Aposentados e Pensionistas da Previdência Social; CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil; ASBAPI – Associação Brasileira dos Pensionistas e Idosos”.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como secretários neste inquérito.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Junte-se a presente portaria aos autos, conforme Instrução Normativa SG n. 14, de 12.9.2016;
2. Promovam-se as alterações necessárias no sistema de registro da Instituição;
3. Cumpra-se o despacho anexo.

DAR CIÊNCIA à 3ª CCR, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP n. 23/2007.

Publique-se.,

HENRIQUE FELBER HECK

Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Objeto: Apurar possíveis irregularidades relativas ao Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE-FNDE da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Cláudio Teixeira Bulcão, no município de Lavras do Sul/RS. Tema: 5ª Câmara - Combate à Corrupção

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CRFB/88; artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da CRFB/88; artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO as informações constantes no documento de etiqueta nº PRM-BAG-RS-00001166/2019, noticiando irregularidades apuradas na prestação de contas relativa à aplicação de recursos do FNDE no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Cláudio Teixeira Bulcão, situada no município de Lavras do Sul/RS, durante a gestão das diretoras Eva Teixeira Mesa Prates e Michele Camargo Osório;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da prestação de contas diante das possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos de programa federal, bem como do procedimento administrativo instaurado para averiguar a responsabilidade das diretoras do estabelecimento de ensino;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª CCR do MPF, de acordo com o objeto em epígrafe.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta portaria com os documentos pertinentes;

COMUNIQUE-SE a instauração à 5ª CCR pelo Único;

PUBLIQUE-SE o ato, na forma do artigo 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP.

HAROLD HOPPE

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de promotores de justiça para atuação em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 21/2019/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 24 de outubro de 2019, que solicita expedição de ato designando Promotores para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça indicados para atuar em substituição aos Promotores Eleitorais em gozo de férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
Porto Velho	6ª	Daniela Nicolai de Oliveira Lima	04 a 08.11.2019
	20ª	Glauco Maldonado Martins	06 a 09.11.2019
		Lisandra Vanneska Monteiro N. Santos	18 a 24.11.2019
		Daniela Nicolai de Oliveira Lima	25 a 29.11.2019
Buritis	34ª	Dinalva Souza de Oliveira	12 a 30.11.2019
Cerejeiras	16ª	Victor Ramalho Monfredinho	25 a 29.11.2019
Colorado do Oeste	8ª	Marcos Giovane Ártico	18 a 22.11.2019
Guajará-Mirim	1ª	Eider José Mendonça das Neves	29.10 a 08.11.2019
Jaru	10ª	Fernando Henrique Berbert Fontes	05 a 10.11.2019
		Roosevelt Queiroz Costa Júnior	11 a 14.11.2019

	27 ^a	Roosevelt Queiroz Costa Júnior	11 a 14.11.2019
		Fábio Rodrigo Casaril	20 a 30.11.2019
Ji-Paraná	3 ^a	Conceição Forte Baena	25 a 29.11.2019
Pimenta Bueno	9 ^a	Lurdes Helena Bosa	04 a 08.11.2019
Alta Floresta do Oeste	17 ^a	Jonatas Albuquerque Pires Rocha	11 a 30.11.2019
Alvorada do Oeste	18 ^a	Bruno Ribeiro de Almeida	01 a 30.11.2019
Costa Marques	5 ^a	Natalie Del Carmem R. de Carvalho Maranhão	01 a 08.11.2019
Machadinho do Oeste	32 ^a	Naiara Ames de Castro Lazzari	01 a 30.11.2019

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES

Procurador Regional Eleitoral

Em substituição eventual

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do procedimento preparatório 1.31.001.000347/2018-58.

INSTAURAR inquérito civil para apurar supostas vendas e locações de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, residencial Bosque dos Ipês, I e II, em Ji-Paraná/RO..

NOMEAR os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício, desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

ENCAMINHAR na forma devida, providenciando-se a publicação desta Portaria nos termos do art. 16 da Resolução n. 87, de 03/08/06 – CSMPE.

MURILO RAFAEL CONSTANTINO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório n. 1.33.007.000125/2019-91, em razão do declínio de atribuição do IC n.06.2015.00007930-2 pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba, instaurado com a finalidade de apurar eventual dano ambiental, na localidade Costa do Macacu, em área de marinha, no Município de Garopaba/SC;

CONSIDERANDO que o representante, Sr. Francisco José de Lima Bocaccio, informou que houve a supressão de vegetação nativa, além da construção de um deck de madeira, supostamente em APP, bem como o cercamento, com mourões de concreto e arame farpado, por pessoa não autorizada, que agiu em nome do Sr. Erivam Pereira, em terreno de sua propriedade, na localidade da Costa do Macacu, município de Garopaba (fls. 06/16);

CONSIDERANDO que a PMA encaminhou o Relatório de Vistoria n. 110/4ºCIA/1ºBPMA/2016, informando vistoria em 26/09/2016, ocasião em que não foi constatada supressão de vegetação nativa. Entretanto, verificada a construção de um deck (a 62 m da margem), construído sobre uma pedra, além de dois contêineres (a 37 metros da margem), medindo 12 m de comprimento x 2,5 m de largura, todos situados em

área de preservação permanente, na faixa de 100 metros, nos termos do art. 4º, I, c, da Lei 12.651/12, bem como tendo informado que a área em questão encontra-se em disputa judicial (autos nº 5022387-78.2015.4.04.7200) (fls. 20/25);

CONSIDERANDO que, em relação aos contêineres, o Sr. Francisco informou que depositou um sobre o outro, em área de sua posse e que possui interesse em solucionar a questão, tendo solicitado, para tanto, prazo para a retirada e deslocamento dos contêineres (fl. 95);

CONSIDERANDO que, em 14.06.2019, a PMA realizou nova vistoria e apresentou o Auto de Constatação nº 34871/4105/2019, informando que não houve a remoção do deck e dos contêineres, bem como constatou a instalação de energia elétrica e de água. Posteriormente, em 20.06.2019, foi constatada a reabertura do acesso em meio a mata nativa (76m x 3m), por Francisco José de Lima Boccacio, para deslocamento dos contêineres, por meio de trator de esteira, sob alegação de ordem judicial. Posteriormente, a presumida ordem judicial foi identificada como notificação do MPE para Francisco, a fim de que manifestasse interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta para remoção do deck e dos contêineres, bem como de Projeto de Recuperação de Área Degradada, sendo determinada a paralisação dos trabalhos (fls. 215/239);

CONSIDERANDO que determinada nova vistoria pelo IMA/SC, para caracterização da área, restou informado pelo Relatório de Fiscalização nº 278/19, que as estruturas físicas permanecem (02 contêineres e 01 deck) no local e que estes não estão inseridos em APP da Lagoa do Macacu, visto que localizados em área urbana, tendo havido a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como secundária em estágio médio/avançado de regeneração, em uma área de 427 m² para implantação dos contêineres, 50 m² para implantação do deck, além de aproximadamente 210 m² para abertura/manutenção da estrada interna. Por fim, solicitado a esta Procuradoria informações acerca da autoria da supressão para estabelecimento das medidas cabíveis (fls. 246/255);

CONSIDERANDO que houve divergência entre o Relatório de Vistoria n. 110/4ªCIA/1ªBPMA/2016, que informou a ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente, nos termos do art. 4º, I, c, da Lei 12.651/12 e o Relatório de Fiscalização nº 278/2019 do IMA/SC, que noticiou que os contêineres não estão em APP, pois localizadas em perímetro urbano, segundo o Plano Diretor de Garopaba;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar construção de um deck de madeira e a colocação de dois contêineres (12 x 2,5m), o primeiro por Erivan Pereira (CPF 577.879.999-34) e os contêineres, por Francisco José de Lima Bocaccio (CPF 179.728.920-91), em suposta área de preservação permanente, nas proximidades da Lagoa do Macacu, Bairro Costa do Macacu, em Garopaba/SC, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Origem: Inquérito Civil n. 06.2015.00007930-2, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba.

Autue-se e registre-se com a seguinte ementa: "CÍVEL. AMBIENTAL. ZONA COSTEIRA. INTERVENÇÃO IRREGULAR EM APP. DECK DE MADEIRA. CONTÊINERES. LAGOA DO MACACU. MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC. ORIGEM: MPSC IC N. 06.2015.00007930-2."

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

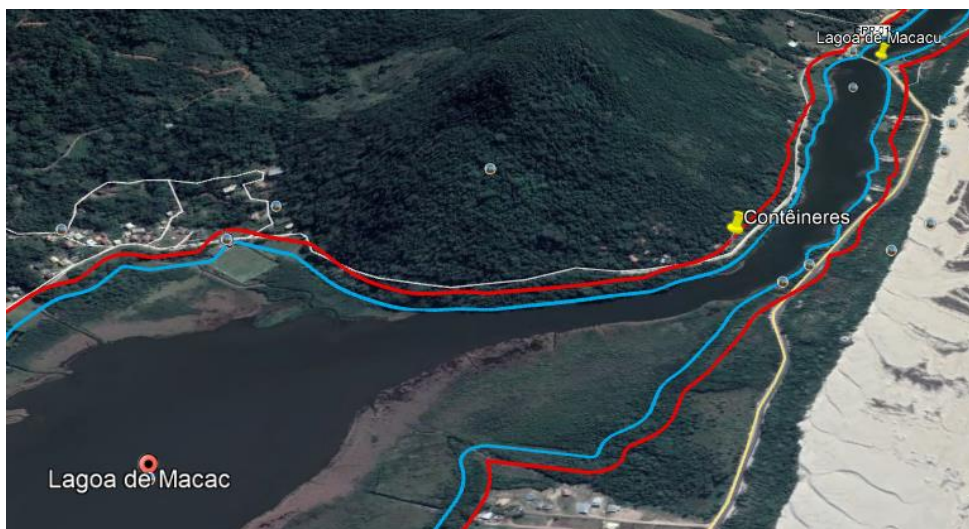
c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) oficie-se ao Município de Garopaba para que informe se o local onde estão inseridos um deck de madeira e dois contêineres (coordenadas geográficas 27º 59'36.87"S / 48º38'14.56"O) (imagem abaixo) situam-se em zona rural ou zona urbana do Município de Garopaba/SC. Após, retornem conclusos para análise;

b) oficie-se ao IMA/SC informando que a construção do deck de madeira foi realizada pelo Sr. Erivan Pereira (CPF 577.879.999-34) e que a colocação de dois contêineres e a reabertura do acesso, foi realizada pelo Sr. Francisco José de Lima Bocaccio (CPF 179.728.920-91).



MARIO ROBERTO DOS SANTOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o exíguo prazo de tramitação do feito na modalidade Notícia de Fato, assim como a necessidade de realização de diligências, determino a conversão em Inquérito Civil;

Notifica e determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para que se cumpra a ampla apuração dos fatos apresentados.

Autue-se esta portaria e os documentos que acompanham a Notícia de Fato nº 1.33.000.002310/2019-81 como inquérito civil, com a ementa que segue:

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. MOVIMENTO GREVISTA. ANO DE 2019. ESTUDANTES. UFSC. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Após os registros devidos, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de análise dos documentos carreados aos autos e/ou a requisição de novas diligências, determino a conversão em Inquérito Civil;

Notifica e determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para que se cumpra a ampla apuração dos fatos apresentados.

Autue-se esta portaria e os documentos que acompanham a Notícia de Fato nº 1.33.000.002427/2019-64 como inquérito civil, com a ementa que segue:

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 132/CUn/2019, DE 10/10/2019. UFSC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. ABONO DE FALTAS DOS ALUNOS GREVISTAS. RECOMPOSIÇÃO DE ATIVIDADES, CONTEÚDO E AVALIAÇÕES.

Após os registros devidos, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Notícia de Fato nº 1.33.000.002460/2019-94

Vistos hoje em Gabinete.

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados, e por não vislumbrar a imediata adoção das providências previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, DETERMINO:

A conversão desta Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 87/2006;

A expedição de ofício à UFSC, encaminhando a documentação acostada pelo MPSC, solicitando, no prazo de 30 dias, informações a respeito da situação funcional do servidor JOELSON PORTO FERNANDES, bem como as medidas tomadas pela UFSC.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 58, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000221/2018-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CSMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Preparatório nº 1.34.033.000221/2018-02, DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar a regularidade patrimonial da ocupação de terreno de marinha e da exploração do espelho d'água de domínio da União

pelo imóvel localizado na Rua A, nº 355, no Condomínio Ponta das Toninhas, no Município de Ubatuba/SP. Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP e c) comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme artigo 6º da Resolução nº 87 do CSMPPF.

GABRIEL DA ROCHA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019

Designa o Procurador da República RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA para responder pelos feitos urgentes da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da Procuradoria da República em Sergipe, no dia 30 de outubro de 2019.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no exercício das atribuições previstas pelo art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF Nº 382, de 5 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA para responder pelos feitos urgentes da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão da PR/SE, no dia 30 de outubro de 2019, em razão do afastamento da titular, a Procuradora da República MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO, para participação no Encontro Nacional de Procuradores da República.

Parágrafo único. Consideram-se urgentes os feitos judiciais de processos penais na fase do art. 402 ou 403, § 3º do CPP ou outros feitos de qualquer natureza cujo prazo para manifestação seja de natureza peremptória.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório n. 1.35.000.000260/2019-22

Cuida-se de procedimento instaurado para apurar ausência de entrega de correspondências por parte da agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, nos conjuntos Padre Pedro e Valadares, Bairro Santa Maria. Segundo o representante, a EBCT/SE não estava realizando as entregas sob justificativa de que os empregados da empresa são alvos constantes de assaltos que ocorrem na região. (f. 01-03).

Solicitadas informações, em 12.03.2019, a EBCT/SE confirmou a suspensão dos serviços em dezembro de 2018 em decorrência dos assaltos recorrentes aos carteiros. Afirmou, ainda, que os serviços foram retomados até o dia 19 de fevereiro de 2019, no entanto, foram novamente suspensos devido a nova ocorrência contra dois carteiros no dia 22 do mesmo mês. A empresa sustentou que a suspensão do serviço possui respaldo legal, uma vez que se deu pela ausência de condição essencial para que a entrega externa possa ser realizada, qual seja a segurança do empregado postal. Em vista disso, relatou que tentou contato junto ao comando da Polícia Militar de Sergipe a fim de viabilizar a segurança no local, no entanto, não obteve êxito (f.15).

Em reunião ocorrida no dia 10.06.2019, representantes do Correios informaram que a entrega domiciliar de correspondências havia sido retomada no mês anterior e que o serviço estaria sendo prestado em dias alternados. Falaram, também, sobre a possibilidade de implantação de um módulo de serviço de caixa postal comunitária na sede da associação, já que a abertura de uma agência no bairro, como havia sugerido o Sr. Júlio César, não seria viável devido aos custos (f. 45). A EBCT demonstrou que encaminhara ofício à Polícia Militar do Estado de Sergipe, no qual relatou e comprovou a situação por meio de boletins de ocorrência referentes aos assaltos sofridos por seus empregados, com o intuito de reunir-se com o Comando da Polícia Militar da Capital para tratar do assunto, não tendo sido atendido (fs. 53-62).

Em resposta a solicitação desta Procuradoria, a Polícia Militar informou não ser possível realizar escolta aos carteiros no momento da prestação dos serviços, tendo em vista que o deslocamento de uma viatura destinada a este fim específico causaria prejuízo à eficiência do policiamento ostensivo realizado na localidade (f.102).

Manifestando-se acerca do problema, o presidente da Associação Comunitária Esportiva Cultural Sol a Sol afirmou que apenas as demandas via Sedex estariam sendo atendidas, enquanto que o serviço de correspondência estaria sendo prestado de forma precária, acarretando prejuízos aos moradores (f. 73).

Em resposta, a EBCT informou que as atividades estavam ocorrendo de forma regular e em frequência prevista para cada tipo de serviço, a exceção do período de 09.07.2019 a 19.07.2019, período em que o acesso à localidade estaria dificultado devido a alagamentos decorrentes de fortes chuvas. A empresa afirmou ainda, que, cessadas as chuvas, providências foram tomadas para dar vazão à carga acumulada destinada à região (f. 111).

Foi encaminhada aos denunciante, por e-mail, cópia do ofício com as informações fornecidas pelos Correios, para ciência e manifestação no prazo de 10 dias (fs. 116-122). Em resposta, a denunciante Sra. Adriana declarou estar de acordo (f. 130), ao passo que o denunciante Sr. Júlio César demonstrou ciência acerca das informações e não as contrapôs (f.132).

Ante o exposto, considerando que a irregularidade foi solucionada, promovo o arquivamento deste procedimento preparatório.

Dê-se ciência ao interessado e providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Em seguida, remetam-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 17, §2º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 c/c o art. 10, § 1º, da Resolução CNMP 23/2007.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Procuradora Regional da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 207/2019
Divulgação: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 - Publicação: terça-feira, 29 de outubro de 2019

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**